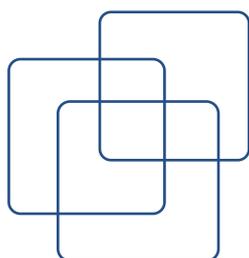




Organização
Internacional
do Trabalho



Economia informal: aspectos conceituais e teóricos

José Dari Krein
Marcelo Weishaupt Proni

SÉRIE

Trabalho Decente no Brasil

Documento de Trabalho

4

Escritório no Brasil

Documento de Trabalho n. 4

Economia informal: aspectos conceituais e teóricos

Escritório da OIT no Brasil
2010

Documento de Trabalho n. 4

Economia informal: aspectos conceituais e teóricos

José Dari Krein
Marcelo Weishaupt Proni

As publicações da Organização Internacional do Trabalho gozam da proteção dos direitos autorais sob o Protocolo 2 da Convenção Universal do Direito do Autor. Breves extratos dessas publicações podem, entretanto, ser reproduzidos sem autorização, desde que mencionada a fonte. Para obter os direitos de reprodução ou de tradução, as solicitações devem ser dirigidas ao Departamento de Publicações (Direitos do Autor e Licenças), *International Labour Office*, CH-1211 *Geneva 22*, Suíça, ou por email: pubdroit@ilo.org. Os pedidos serão bem-vindos.

As bibliotecas, instituições e outros usuários registrados em uma organização de direitos de reprodução podem fazer cópias de acordo com as licenças que emitidas para este fim. A instituição de direitos de reprodução do seu país pode ser encontrada no *site* www.ifro.org

Dados de catalogação da OIT

Krein, José Dari; Weishaupt Proni, Marcelo

Economia informal: aspectos conceituais e teóricos / José Dari Krein e Marcelo Weishaupt Proni; Escritório da OIT no Brasil. - Brasília: OIT, 2010

1 v. (Série Trabalho Decente no Brasil ; Documento de trabalho n.4)

ISBN: 9789228237566 (web pdf)

Organização Internacional do Trabalho; Escritório no Brasil

economia informal / política de emprego / flexibilidade do trabalho / definição / Brasil

As designações empregadas nas publicações da OIT, segundo a praxe adotada pelas Nações Unidas, e a apresentação de material nelas incluídas não significam, da parte da Organização Internacional do Trabalho, qualquer juízo com referência à situação legal de qualquer país ou território citado ou de suas autoridades, ou à delimitação de suas fronteiras.

A responsabilidade por opiniões contidas em artigos assinados, estudos e outras contribuições recai exclusivamente sobre seus autores, e sua publicação pela OIT não significa endosso às opiniões nelas expressadas.

Referências a firmas e produtos comerciais e a processos não implicam qualquer aprovação pela Secretaria Internacional do Trabalho, e o fato de não se mencionar uma firma em particular, produto comercial ou processo não significa qualquer desaprovção.

As publicações da OIT podem ser obtidas nas principais livrarias ou no Escritório da OIT no Brasil: Setor de Embaixadas Norte, Lote 35, Brasília - DF, 70800-400, tel.: (61) 2106-4600, ou no *International Labour Office*, CH-1211. *Geneva 22*, Suíça. Catálogos ou listas de novas publicações estão disponíveis gratuitamente nos endereços acima, ou por email: vendas@oitbrasil.org.br

Visite nossa página na Internet: www.oit.org.br

Listas de Ilustrações

Quadro 1- Esquema conceitual para a economia informal	24
Quadro 2 - Expressões tradicionais da informalidade	27
Quadro 3 - Expressões da “nova informalidade” no Brasil	28

Sumário

1 Introdução	7
2 Do conceito de setor informal para o conceito de economia informal	8
3 Contribuições para o debate teórico em torno da economia informal no Brasil.....	13
4 A informalidade em tempos de flexibilidade no Brasil.....	23
5 Considerações finais.....	32
6 Referências	36

1 Introdução

A partir dos anos 1990, a discussão em torno desta temática ganhou novos contornos no contexto de profundas mudanças econômicas e no mercado de trabalho. Atualmente, apesar da recuperação do emprego com vínculo formalizado na última década, permanece uma enorme heterogeneidade no mercado de trabalho. Fenômenos tais como a contratação ilegal de trabalhadores sem registro em carteira, os contratos atípicos de trabalho, as falsas cooperativas de trabalho, o trabalho em domicílio, os autônomos sem inscrição na previdência social, a evasão fiscal das microempresas, o comércio ambulante e a economia subterrânea, podem ser evocados como exemplos da diversidade de situações que podem caracterizar o que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) denomina “economia informal”. Mas, apesar dessa disparidade de manifestações, há um denominador comum: o fato de que, geralmente, envolvem trabalhadores cuja condição tende a ser mais precária em razão de estarem em atividades em desacordo com as normas legais ou fora do alcance das instituições públicas de seguridade social.

A informalidade assume distintos significados nos diferentes debates em torno das suas manifestações cotidianas, uma vez que a sua compreensão na opinião pública, na academia e entre os formuladores de políticas públicas costuma variar de acordo com a visão de mundo, os compromissos e os interesses imediatos de cada segmento social. Mas, qualquer que seja o significado atribuído às suas manifestações, a questão não pode ser pensada de forma compartimentalizada, como se o problema estivesse restrito a um setor atrasado e estanque da economia.

No cenário de transformações econômicas e de reordenamento institucional, diversos estudos e artigos buscaram discutir o tema da informalidade, mas a partir de diferentes perspectivas: a) observando a sua importância na geração de ocupações; b) considerando-a como expressão da rigidez da legislação trabalhista; c) denunciando-a pela precariedade e insegurança que traz para o mundo do trabalho; d) enxergando-a como um fato inexorável da transição para uma sociedade de serviços; e e) entendendo que há um “processo de informalidade” implícito na reorganização econômica contemporânea. Essas perspectivas não são necessariamente antagônicas, mas diferenciam o posicionamento dos diferentes interlocutores no debate.

Este artigo se propõe a traçar os principais aspectos conceituais e teóricos da economia informal e verificar como este debate se desdobrou em novas abordagens, assim como colocar em discussão algumas manifestações recentes da nova informalidade no Brasil. Em particular, procura-se distinguir as principais questões contemporâneas relacionadas com o trabalho executado no setor informal da economia, de um lado, daquelas relativas ao trabalho que é objeto de um processo de “informalização” em empresas razoavelmente estruturadas, de outro.

O enfoque adotado toma como ponto de partida os termos da discussão proposta pela OIT, que busca analisar o processo de estruturação e de reconfiguração dos mercados de trabalho nacionais na perspectiva de viabilizar, por meio de políticas públicas, o combate às formas de trabalho degradantes e à discriminação, assim como estimular o *trabalho decente*¹.

¹ Sobre a definição de trabalho decente, cf. OIT (2002).

A argumentação está centrada em duas hipóteses. Em primeiro lugar, sugere-se que há uma “nova informalidade” que advém do processo de reorganização econômica e de redefinição do papel da regulação do trabalho, com implicações significativas na estruturação do mercado de trabalho e das políticas de proteção social (incluindo o financiamento das políticas sociais). Trata-se de um fenômeno resultante tanto das restrições impostas pelo baixo crescimento econômico ao longo de extensos períodos, com a geração de um número de postos de trabalho insuficientes para absorver o aumento da PEA, quanto de uma redefinição das formas de contratação por parte das empresas, inclusive em segmentos econômicos mais estruturados e articulados com a dinâmica da econômica capitalista contemporânea.

Em segundo lugar, dada a combinação da velha informalidade (pessoas inseridas em atividades de sobrevivência, de baixa produtividade e desprotegidas do ponto de vista social e dos direitos fundamentais do trabalho) com a nova informalidade, considera-se que, no Brasil, dificilmente a questão será superada nos próximos anos, mesmo levando em conta a recente recuperação do nível de emprego formal. Portanto, há a necessidade de compreender tanto as novas como as velhas manifestações desse fenômeno para estabelecer políticas públicas voltadas para a inclusão de um expressivo número de pessoas em um sistema adequado de proteção social.

O texto está estruturado em três seções, além desta introdução e das considerações finais. Na próxima seção, a preocupação é mostrar como o debate em torno do setor informal, que ganha expressão na década de 1970, foi redefinido nos anos 1990 e principalmente no começo da década atual, dando origem a um conceito mais abrangente: o de economia informal. Na seção seguinte, são discutidas as principais perspectivas críticas de autores brasileiros sobre as abordagens teóricas que procuram apreender as causas e conseqüências da informalidade, indicando sua importância e seus limites quando aplicadas ao mercado de trabalho nacional e considerando o contexto histórico. Na quarta seção, procura-se examinar a diversidade de manifestações da informalidade no país, destacar o surgimento de uma “nova informalidade” a partir das mudanças no capitalismo contemporâneo e colocar em debate as tendências recentes promovidas pelo processo de flexibilização da legislação trabalhista e pela reorganização econômica. Finalmente, fechando o artigo, são sintetizadas algumas conclusões e são indicadas algumas proposições para avançar as reflexões sobre políticas públicas para promover a proteção social e condições dignas de trabalho.

2 Do conceito de setor informal para o conceito de economia informal

No início dos anos 1970, a OIT publicou os estudos pioneiros sobre o chamado *setor informal* da economia urbana, que foi entendido como um fenômeno típico de países subdesenvolvidos, nos quais o avanço das relações mercantis modernas não havia sido capaz de incorporar expressiva parcela da população trabalhadora no padrão de emprego capitalista, possibilitando o aparecimento de outras estratégias de sobrevivência (OIT, 1972). O desafio colocado para esses países não seria tanto o desemprego, mas a baixa remuneração dos ocupados e o funcionamento inadequado do mercado de trabalho. A OIT procurava, então, aprofundar o conhecimento dos problemas de geração de emprego naqueles países para contribuir com a formulação de políticas econômicas cuja ênfase fosse o combate à pobreza. A preocupação com a justiça social e o combate às causas da exclusão social, observe-se, vinha aumentando no contexto da irradiação do socialismo nas áreas economicamente mais atrasadas do planeta, a qual induzia nas nações capitalistas um interesse crescente por estudos desta natureza.

Os termos “formal” e “informal” aparecem em substituição à dicotomia entre “setor tradicional” e “setor moderno”, uma vez que o setor informal é entendido como fenômeno moderno e resultado do processo de urbanização. A definição de “setor informal urbano” no famoso estudo de 1972 sobre o Quênia tinha um caráter descritivo. Não existia um corpo teórico de investigação social que explicasse claramente o que constituía a informalidade, entendida como uma maneira de fazer as coisas. As atividades informais foram pensadas como formando um *setor*, que engloba tanto empresas como indivíduos envolvidos na produção de bens, na prestação de serviços pessoais ou no pequeno comércio (SALAS, 2003).

Já no final da década de 1960, a OIT havia criado o *Programa Regional del Empleo para América Latina y el Caribe* (Prealc), instituição de caráter internacional que foi constituída para participar do seu “Programa Mundial do Emprego” e que realizou uma série de estudos sobre o desenvolvimento econômico na América Latina com a intenção de propor estratégias alternativas em que a prioridade fosse a geração de empregos e a elevação dos salários (CACCIAMALI, 1983). O que norteava tais estudos era o entendimento, bastante difundido na época pela *Comissão Econômica para a América Latina e Caribe* (Cepal), de que o crescimento econômico não vinha sendo suficiente, nos países economicamente atrasados ou subdesenvolvidos de um modo geral, para universalizar as relações de assalariamento e estruturar um mercado de trabalho homogêneo, que pudesse propiciar remunerações adequadas para melhorar as condições sociais das camadas populacionais que continuavam vivendo em condições de pobreza absoluta e marginalidade social.

O Prealc (1978) considerava o setor informal urbano como manifestação do excedente estrutural de mão-de-obra nos países latino-americanos². Argumentava que a heterogeneidade da estrutura produtiva dava origem a dois setores diferenciados no mercado de trabalho urbano: de um lado, o mercado formal, onde são geradas ocupações em empresas organizadas; de outro, o mercado informal, relacionado a atividades de baixo nível de produtividade exercidas por trabalhadores independentes (trabalhando por conta própria) e por empresas muito pequenas (operando sem uma organização realmente empresarial). Nesta versão inicial, o setor moderno determinava o nível de emprego e renda da economia e se responsabilizava pela introdução do progresso técnico, enquanto o setor informal funcionava como “colchão amortecedor” (ao absorver o excesso de mão-de-obra na fase recessiva) e como “exército de reserva” (ao liberar mão-de-obra para o setor estruturado na fase de crescimento acelerado). Ou seja, o setor informal era visto como “funcional” ao conjunto das empresas formalmente organizadas por rebaixar o custo de reprodução da força de trabalho.

Como o setor informal se caracterizava também por baixas remunerações, o Prealc (1978) postulava uma correlação entre a pobreza e a forma de inserção no mercado de trabalho. Os ocupantes do setor informal eram caracterizados como socialmente pobres, com menor grau de instrução e em faixas etárias que incluem tanto os mais jovens quanto os mais velhos. Nesta versão do modelo, eram as características dos migrantes vindos do campo e a insuficiente disponibilidade de oportunidades de emprego no setor formal urbano que determinavam que o setor informal funcionasse como um receptáculo para os migrantes rurais que aportavam nas cidades. Assim, o setor informal era visto como a “porta de entrada” ao mercado de trabalho urbano.

Acreditava-se que o setor informal tenderia a desaparecer à medida que o setor moderno se expandisse e se tornasse economicamente viável a formalização de algumas atividades informais. Desta perspectiva,

2 Entre os economistas que participaram do Prealc, destacavam-se Victor Tokman e Paulo Renato Souza.

o Prealc (1978) recomendava o estudo das relações entre os dois setores com o objetivo de conhecer as atividades informais que deveriam ser fomentadas pelos governos e outras que deveriam desaparecer pelas condições desfavoráveis diante da concorrência intercapitalista.

Outra idéia importante apresentada pelo Prealc diz respeito à heterogeneidade verificada dentro do setor informal, no qual coexistem pelo menos dois subsetores: um estrato superior, no qual estão os produtores informais que empregam de três a nove trabalhadores, com níveis de produtividade relativamente mais altos e um potencial de crescimento sempre que existam condições favoráveis; e um estrato inferior, constituído por unidades muito pequenas de baixo grau de produtividade e mais propensas ao desaparecimento econômico. A causa atribuída à heterogeneidade do setor informal está relacionada com o tipo de atividade e com sua capacidade de expansão. No estrato inferior, onde a potencialidade produtiva é muito baixa, está concentrado o “núcleo irreduzível” do setor informal. No estrato superior, ao contrário, encontram-se atividades que podem ser formalizadas (TOMAZINI, 1995). Note-se que nesta formulação não é muito nítida a fronteira entre os setores formal e informal. Mas, o relevante é que deveriam ser formuladas políticas públicas mais apropriadas para cada subsetor, sugestão que ganhou colorações nacionais específicas ao longo dos anos 1980.

Desde então, os estudos sobre a informalidade no mundo do trabalho começaram a desenhar um quadro de maior complexidade, que se sobrepôs à percepção inicial da heterogeneidade e colocou em questão a eficácia das políticas recomendadas para o mercado de trabalho em países em desenvolvimento. Difundiram-se na América Latina pelo menos duas perspectivas ou abordagens sobre a informalidade, de acordo com Tokman (1995): a) a primeira é esta relacionada com a lógica da sobrevivência em um contexto econômico adverso, no qual um excedente estrutural de mão-de-obra pressiona o mercado de trabalho, tornando a oferta de “bons empregos” insuficiente; b) a segunda lógica, historicamente mais recente, leva em consideração as mudanças na divisão internacional do trabalho na era da globalização, a adaptação das empresas modernas diante de uma demanda instável e a adoção de medidas de “descentralização produtiva” associadas com a subcontratação de empresas e de mão-de-obra. Esta segunda diverge claramente da abordagem original da OIT e do Prealc.

Pode-se acrescentar, ainda, outra forma de perceber e caracterizar o setor informal, que o entende como sinônimo de ilegalidade (de certo modo, corresponde ao que na Europa é chamado de “economia subterrânea”). Neste enfoque, o que motivaria a informalidade seria o não pagamento de impostos federais ou municipais, assim como o não cumprimento da legislação trabalhista. E, muitas vezes, a informalidade tende a ser explicada como resultado da imposição de regimes jurídicos e administrativos que impõem altos custos e dispêndio de tempo para o processo de formalização.

Constata-se, portanto, que as explicações sobre a reprodução da informalidade e a própria definição do fenômeno foram sendo ampliadas e revistas à medida que o debate acadêmico avançava segundo Salas (2003), e que novas circunstâncias econômicas, políticas e sociais acrescentavam novos elementos e novas questões para a discussão. Ao mesmo tempo, o uso diferenciado dos termos “setor informal”, “trabalho informal” e “economia informal” impediu que alcançassem uma definição consensual. E não havia consenso sobre a possibilidade de uma teoria capaz de oferecer uma explicação global para tais fenômenos³. Além disso, as

³ De acordo com Adolfo Furtado (2004, p. 5): “A realidade é bem mais confusa. Se alguns autores [Portes, Castells e Benton] já chegaram a dizer que o setor informal é ‘um conceito em busca de uma teoria’, outros, como Marcuse, apontam uma dificuldade ainda mais básica: a de que economia informal e setor informal são *conceitos em busca de uma definição*”.

propostas de políticas públicas para o setor informal, em geral, diferenciam-se conforme o tipo de diagnóstico que se faz do problema e de suas causas.

Em 1991, num momento de profunda transformação da ordem mundial em razão da transição de economias socialistas para o modelo de mercado, a questão da informalidade foi rediscutida pela OIT na 78ª Conferência Internacional do Trabalho, a partir do relatório do seu Diretor-Geral, cujo título é “O dilema do setor não estruturado” (OIT, 1991). O dilema a ser enfrentado nos países onde predominava o trabalho informal – tendo como referência agora um mundo desenvolvido preocupado com o crescimento do desemprego e com o reaparecimento de formas precárias de trabalho – consistia em optar entre a gradual eliminação do conjunto heterogêneo de atividades que fazem parte da informalidade e a proposição das estratégias para aproveitar o seu potencial de geração de ocupação e renda para boa parcela da população menos favorecida. Ficava explicitada a disputa entre as formulações que enfatizavam a necessidade de integração do setor informal ao processo de modernização econômica e aquelas que defendiam a extensão das políticas de bem-estar e proteção social para a população ocupada no setor informal. Era preciso reconhecer a impossibilidade, pelo menos num quadro econômico claramente desfavorável, de que todas as atividades do setor informal fossem convertidas, passassem a cumprir todos os requisitos legais e fossem incorporadas no setor formal. Naquele momento, a solução proposta pela OIT foi uma tentativa de conciliação: o apoio ao setor informal deveria estar condicionado à superação de situações extremas de exploração e das condições de trabalho desumanas.

Uma das dificuldades então detectadas para avançar o debate teórico sobre a economia informal dizia respeito à análise internacional comparada, que deveria verificar hipóteses sobre as causas da informalidade em distintos países tendo como referência a mensuração do fenômeno a partir de critérios padronizados. Porém, havia diferenças relevantes na produção de estatísticas sobre o mercado e as relações de trabalho e, além disso, não havia uma recomendação universalmente aceita sobre quais as atividades que deveriam ser classificadas como pertencentes ao “setor informal”.

Na 15ª *International Conference of Labour Statisticians*, de 1993, a OIT promoveu um esforço no sentido de estabelecer uma definição consensual e compatibilizar critérios de mensuração que pudessem ser adotados pela maioria dos países com uma base mínima de informações sobre o mercado de trabalho. Adotou-se o critério estabelecido em 1991, segundo o qual as unidades econômicas informais podem ser de dois tipos: empreendimentos unipessoais ou familiares; e microempresas com trabalho assalariado. Mesmo assim, ao longo dos anos 1990, continuaram persistindo muitas discordâncias a respeito da generalização do conceito (como classificar, por exemplo, o trabalhador doméstico com carteira assinada ou o autônomo que presta serviços para uma única empresa?) e grandes dificuldades para a padronização internacional do método de classificação das atividades econômicas.

Para a OIT (pelo menos para a regional latino-americana), ao olhar a realidade dos países em desenvolvimento, era irrefutável o papel do setor informal na dinâmica econômica, de um modo geral, e no mercado de trabalho, em particular (TOKMAN, 2001). Na América Latina, a maioria das ocupações geradas nas duas últimas décadas do século XX se encontravam na informalidade. Ao mesmo tempo, neste âmbito se concentravam os segmentos mais vulneráveis da sociedade, em especial aqueles cuja renda familiar está abaixo da linha de pobreza. Por isso, a centralidade do tema na agenda política na maioria desses países: a informalidade estava presente, por exemplo, nas discussões em torno das políticas de geração trabalho e renda e das reformas do sistema de relações de trabalho, assim como no debate sobre os programas de combate à

pobreza. De qualquer modo, estava-se longe de um consenso em relação a estes assuntos.

O importante a ressaltar é que – num contexto de aprofundamento da globalização econômica, de elevada insegurança nos mercados de trabalho e aumento da desigualdade social – várias expressões da informalidade continuavam a se expandir em todos os continentes e, em simultâneo, aumentava a diversidade e heterogeneidade das atividades informais. Assim, foi reforçada a compreensão de que, ao ocupar um grande contingente de pessoas sem possibilidades de competir por um “bom emprego”, o setor informal (tanto nas cidades como no campo) estava desempenhando um papel relevante na geração de renda para uma parcela expressiva da população. Isto levou a OIT não só a rever a sua definição do informal como a repensar o conjunto de políticas consideradas mais adequadas para lidar com os problemas diagnosticados.

Em 2002, na 90ª Conferência Internacional do Trabalho, foi adotada uma abordagem mais ampla, reconhecendo-se a importância social e política daquelas atividades. A principal novidade foi a mudança conceitual: passou-se a utilizar o termo *economia informal*, procurando assim englobar toda a diversidade e dinamismo encontrados neste universo complexo e heterogêneo. Ao contrário de dois setores distintos, já havia sido constatado que, na maioria dos países, há distintos graus de formalização na estrutura econômica, variando da absoluta informalidade à total formalidade. Neste sentido, o objetivo das políticas públicas deveria passar a ser a promoção do *trabalho decente*⁴ ao longo do gradiente de situações encontradas no mundo do trabalho por meio de medidas orientadas para o desenvolvimento econômico, a redução da pobreza e o combate à discriminação (OIT, 2002).

Tal conceito mais abrangente contempla, do ponto de vista metodológico, tanto o critério de “unidade produtiva” como o de “ocupação” (ver Quadro I na seção 4). Seu âmbito se ampliou e passou a incluir as seguintes categorias: a) trabalhadores independentes típicos (microempresa familiar, trabalhador em cooperativa, trabalhador autônomo em domicílio); b) “falsos” autônomos (trabalhador terceirizado subcontratado, trabalho em domicílio, trabalhador em falsa cooperativa, falsos voluntários do terceiro setor); c) trabalhadores dependentes “flexíveis” e/ou “atípicos” (assalariados de microempresas, trabalhador em tempo parcial, emprego temporário ou por tempo determinado, trabalhador doméstico, “teletrabalhadores”); d) microempregadores; e) produtores para o autoconsumo; e f) trabalhadores voluntários do “terceiro setor” e da economia solidária.

A nova conceituação referendada pela OIT, para refletir a complexidade do fenômeno, foi representada na forma de uma matriz, na qual há áreas de intersecção e distintas situações de informalidade. Em 2003, na *17ª International Conference of Labour Statisticians*, ao aparar arestas, procurou-se esclarecer que os critérios fluidos de mensuração recomendados permitiam que o pesquisador tivesse certo grau de liberdade para escolher a “composição” de informalidade que expressasse melhor o seu objeto de análise (HUSSMANN, 2004). Mas, o importante a ressaltar aqui é que as estatísticas sobre o mercado de trabalho deveriam permitir distinguir as duas vertentes básicas da economia informal: o trabalho que se manifesta nos setores não estruturados da economia (urbana e rural) e aquele que é executado de maneira informal nos setores organizados da economia capitalista.

Finalmente, resta esclarecer que, ao reconhecer a informalidade como um fenômeno em expansão,

⁴ Em 1998, a OIT adotou a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, ponto de partida para a campanha em torno da bandeira do “trabalho decente” na década atual.

que não poderia ser eliminado no curto ou no médio prazos, a OIT passa a defender uma intervenção pública visando a gradual redução do hiato existente entre o padrão de emprego definido para as atividades formais e as condições de trabalho predominantes nas atividades informais. Para isto, seria necessário providenciar o reconhecimento legal dos trabalhadores informais e o seu acesso a um conjunto de direitos e proteções sociais, assim como à representação de seus interesses junto ao Estado.

Feita esta breve apresentação de como o debate teórico sobre o setor informal foi se modificando ao longo do tempo e como na década atual a OIT redefiniu os termos do debate, passando a adotar o conceito “economia informal”, é preciso agora verificar como esta discussão reverberou no Brasil e quais os aspectos mais relevantes desta controversa formulação teórico-analítica para a compreensão das tendências recentes do mercado de trabalho nacional.

3 Contribuições para o debate teórico em torno da economia informal no Brasil

A discussão sobre a informalidade, no Brasil, ganha interesse na segunda metade da década de 1970, quando o setor informal urbano passa a ser objeto de investigação acadêmica mais sistemática (SOUZA, 1979). Nesta seção, não se pretende relacionar todos os estudos importantes sobre esta temática, realizados desde então no País, mas apenas indicar algumas contribuições mais recentes que permitem examinar os termos do debate atual, em especial as possibilidades, problemas e limites da análise, assim como explicitar a natureza político-ideológica deste debate.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que, no Brasil, a heterogeneidade verificada no interior da economia informal se sobrepõe à desigualdade regional da estrutura econômica nacional. Assim, uma das constatações empíricas que foram objeto de análise diz respeito à possibilidade de redução mais rápida da informalidade nos centros urbanos onde se concentrava a expansão industrial e a modernização econômica, ao passo que nas áreas urbanas mais atrasadas permanecia um volume relativamente maior de população trabalhando em atividades informais. O mesmo se pode pensar em referência à produção agropecuária e ao trabalho rural. Assim, os estudos sobre a informalidade no País tiveram de deparar-se com este traço adicional: as conhecidas diferenças regionais na configuração e dinâmica do mercado de trabalho. A pergunta que se pode fazer é a seguinte: como explicar realidades tão distintas a partir do mesmo referencial teórico?

Por exemplo, ao comparar a estrutura ocupacional não-agrícola do Estado de São Paulo com o do Nordeste, Sonia Tomazini (1995) destacou as diferenças entre o emprego sem registro e o trabalho por conta própria, procurando assim apontar elementos para a compreensão da diversidade de manifestação do problema da falta de emprego no Brasil. Um dos aspectos destacados pela autora é que, no caso da região mais rica e próspera do País, na grande maioria das vezes, a entrada do jovem no mercado de trabalho ocorre por meio de um emprego informal, mas parcela dos trabalhadores com mais de 50 anos de idade, mesmo que não tivessem completado o ensino fundamental, após acumularem experiência de trabalho e algum capital, haviam conseguido montar um pequeno negócio bem-sucedido. Por outro lado, nas regiões mais atrasadas, as oportunidades de obter um emprego formal eram muito escassas, assim como eram pequenas as chances de obter uma ocupação informal melhor remunerada, mesmo ao longo de uma vida de trabalho. E a conclusão da autora é que a categoria “setor informal urbano” é muito limitada para explicar a dinâmica do mercado de trabalho nas regiões mais desenvolvidas. Ela argumenta da seguinte maneira:

As categorias elaboradas pelo pensamento econômico latino-americano para dar conta desse problema [a insuficiência na geração de empregos] foram muito marcadas pelos estudos de situações extremas, aquelas das regiões que menos avançaram no desenvolvimento capitalista; por esse motivo, essas categorias parecem ter maior utilidade para o estudo dos problemas de falta de emprego no Nordeste do que em São Paulo (TOMAZINI, 1995, p. 88).

Embora as teorias sobre a informalidade não contribuíssem muito para explicar o maior ou menor dinamismo do mercado de trabalho, este conceito foi utilizado por vários autores para caracterizar a situação ocupacional de segmentos mais vulneráveis dos trabalhadores. Neste sentido, Hildete Melo e Jorge Teles (2000) procuraram demonstrar como o crescimento da informalidade no Rio de Janeiro, nos anos 1990, foi resultado do lento processo de esvaziamento econômico da metrópole e da baixa capacidade de geração de empregos nos segmentos melhor estruturados. Em particular, o aumento de ocupados no comércio ambulante foi visto como expressão da maior precariedade do mercado de trabalho carioca (onde a taxa de desemprego aberto é inferior à média nacional). Note-se que, na visão dos autores, é preciso separar a fronteira entre o trabalho desprotegido (sem carteira) e o que entendem ser a economia informal urbana. Além disso, deve-se ressaltar que embora tal economia informal seja marcada por atividades que estão na ilegalidade, não deve ser confundida com as atividades subterrâneas que se enquadram no mundo da criminalidade (tráfico de drogas, prostituição, jogo etc.). Mas, o mais importante é a contribuição dos autores ao registrar a distância entre postulações teóricas sobre a informalidade e a realidade do comércio de rua. Veja-se a seguinte passagem do texto:

Como conciliar a noção teórica de que atividades informais atuam em áreas intersticiais deixadas pelo setor formal (ou atividades tipicamente capitalistas) com a realidade de que o comércio de rua concorre diretamente com o comércio formal, no sentido de que o produto e o público-alvo dos camelôs são também comuns ao comércio formal? A teoria econômica diz que a exploração informal de uma atividade existiria enquanto esta atividade não se tornasse lucrativa para o capital [...] A realidade mostra que as mercadorias comercializadas pelos informais são exatamente as mesmas do setor formal, escasseando cada vez mais os camelôs que vendem produtos artesanais, personalizados, ou de fabricação própria (MELO; TELES, 2000, p. 11).

Por sua vez, Maria Cristina Cacciamali – acompanhando o debate internacional sobre a economia informal – entendeu que o conceito de “setor informal” tinha se tornado muito estreito para discutir os fenômenos contemporâneos em países latino-americanos e que era preciso ampliar o escopo da análise. No início da década atual, esta autora propôs a utilização de um novo conceito: o *processo de informalidade*, que remete às mudanças institucionais ocorridas na maior parte dos países em função da reestruturação econômica e da reorganização do trabalho assalariado, que provocaram uma reformatação do emprego no âmbito das empresas, o que causou um aumento dos empregos sem registro ou sem direito à proteção social, assim como uma expansão dos contratos atípicos, como o trabalho temporário, as cooperativas de trabalho e as empreiteiras de mão-de-obra. Um traço comum às diversas expressões dessa nova onda de informalidade é a grande vulnerabilidade ocupacional e os baixos rendimentos. Assim, no entendimento desta autora, o processo de informalidade é uma categoria de análise relevante para examinar as mudanças nas relações de produção e nas formas de inserção no mercado de trabalho, tendo em conta os rumos do capitalismo contemporâneo (CACCIAMALI, 2000; 2002a).

Como mencionado anteriormente, nesta época a OIT vinha debatendo as dificuldades para operacionalizar o conceito de “economia informal” em razão das insuficiências dos sistemas estatísticos e da

própria heterogeneidade inerente ao objeto de análise. Por isso, Cacciamali (2002a) preferiu trabalhar com vários conceitos simultaneamente e adotar uma posição pragmática em relação às fontes de informação. Num estudo encomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe/USP) para discutir a relação entre o mercado de trabalho e a pobreza, ela procura demonstrar que cada conceito permite enfocar um aspecto distinto da informalidade. Depois de conceituar o “processo de informalidade” (que se revela por meio da eliminação, adaptação e redefinição de um conjunto de normas e regras a respeito da atuação das empresas, das relações de trabalho e do conteúdo das ocupações) e retomar o termo “setor informal” (conforme a visão da OIT, pautada nas unidades produtivas familiares⁵), ela adiciona outras duas definições: *mercado de trabalho informal* (que é o *locus* da compra e venda de mão-de-obra sem o registro em carteira e sem vinculação com a seguridade social pública); e *trabalho informal* (todo tipo de trabalho exercido à margem das legislações vigentes ou no vazio institucional criado pelas mudanças socioeconômicas em curso). Por ser fundamental na discussão empreendida no presente texto, é oportuno destacar um trecho em que ela mostra uma das limitações de uma análise esquemática e compartimentalizada:

Dessa maneira entendemos que não existe uma dicotomia entre o mercado de trabalho formal e informal, mas sim um continuum de situações que podem ser observadas tanto do lado da demanda como da oferta de trabalho. Do lado da demanda de trabalho, sucedem-se diferentes formas de contratação de acordo com o perfil de necessidades da empresa, algumas inclusive mistas, como por exemplo a contratação com carteira assinada, mas com sub-registro da remuneração, ou outras [...] dissimulando a relação de subordinação e de regularidade, que caracteriza o assalariamento ou a relação de emprego. Do lado da oferta de trabalho, as pessoas podem percorrer diferentes caminhos ocupacionais e formas de inserção, iniciando sua trajetória a partir de trabalhos sem remuneração, sendo empregado por meio de diferentes modalidades de contrato e intercalar essas relações de emprego com trabalho por conta própria. Esse fato no caso brasileiro nos remete à necessidade de redefinir as relações entre as diferentes categorias de inserção no trabalho, o direito laboral e a seguridade social, de tal forma a abranger toda a trajetória ocupacional do indivíduo e a incentivar as empresas a gerar empregos e atividades (CACCIAMALI, 2002a, p. 8).

Observe-se que o principal critério para definir o objeto de análise e acompanhar a evolução da informalidade no mundo do trabalho combina a posição na ocupação e o acesso à proteção social. Mas, há trabalhadores informais que estão inseridos no mercado de trabalho (estrito senso) e outros que buscam brechas nos mercados de bens e serviços, ao passo que outros podem estar excluídos de circuitos mercantis. Assim, depreende-se da leitura desta autora que ao mensurar e caracterizar a economia informal é preciso ter o cuidado de estabelecer claramente as categorias de análise para contrastar as diferentes situações encontradas nas estatísticas oficiais: trabalhadores autônomos, pequenos empregadores, assalariados sem o vínculo empregatício, empregados domésticos, membros da família sem remuneração e trabalhadores para o autoconsumo.

Numa abordagem similar, Filgueiras, Druck e Amaral (2004) associam as novas expressões da informalidade com a crescente precarização do trabalho, utilizando para a sua conceituação a combinação de dois critérios: a existência de atividades e formas produtivas não tipicamente capitalistas e/ou de relações

⁵ Nesta visão, a lógica de atuação no mercado prende-se às estratégias de sobrevivência de indivíduos com diferentes motivações e que, para escapar da miséria absoluta, recorrem ao autoemprego e a outras formas de trabalho por conta própria, assim como aos microempreendimentos. Tais iniciativas procuram operar num espaço econômico não ocupado por empresas capitalistas e têm como traço comum a baixa produtividade do trabalho (CACCIAMALI, 2000).

de trabalho não registradas, mesmo que em segmentos com organização empresarial. Neste sentido, para a operacionalização empírica do conceito procuram compatibilizar o critério que classifica as atividades econômicas em dois setores (formal ou informal) com outro que classifica as atividades de acordo com a natureza jurídica (legal ou ilegal), que resulta na identificação de dois segmentos: atividades fordistas (ou capitalistas registradas) e atividades não fordistas. Nas palavras dos autores:

A denominação “não fordista” busca sintetizar e reunir os trabalhadores que têm uma inserção precária no mercado de trabalho e que, portanto, não estão sob a proteção das leis sociais e trabalhistas reguladas pelo Estado, conforme estabelecido nos países centrais pós Segunda Guerra Mundial, com a implementação do Estado de Bem-Estar Social e, no Brasil, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É um trabalho não regulado (FILGUEIRAS; DRUCK; AMARAL, 2004, p. 215).

É preocupação desses autores, também, evidenciar que as transformações no campo do trabalho (reestruturação produtiva, crise do padrão fordista, toyotização, desregulamentação do mercado de trabalho etc.) estão sustentadas numa forte individualização, expressa no binômio “empregabilidade e empreendedorismo”, num ambiente em que os trabalhadores estão submetidos a uma nova cultura do risco e da insegurança. Além disso, eles alertam que está em discussão o próprio conceito de informalidade, cujo significado tem sido esvaziado em razão de tais mudanças – hipótese que será examinada mais à frente.

Em contraposição a esta interpretação, Cleide Moretto e Maristela Capacchi (2006) procuram retomar o eixo da discussão no que diz respeito ao setor informal urbano, mas entendido sem o rótulo da ilegalidade e sim pela ótica de sua importância econômica e social, pois envolve a maior parte das atividades produtivas e da geração de renda na economia brasileira. Esta visão busca superar a análise dualista que separa o formal e o informal e que atribui a este último uma conotação negativa. Destaca o potencial dos empreendimentos por conta própria e dos pequenos negócios de absorver pessoas desocupadas em função de ajustes estruturais ou da racionalização econômica da grande empresa, direcionando o debate no sentido de enfrentar o dilema colocado para as políticas públicas: a regulação do setor formal pode ser estendida para as atividades informais sem sufocar as suas possibilidades de crescimento? Neste sentido, mesmo reconhecendo a precariedade das condições de trabalho predominantes no setor informal (mas, que também se observa no setor formal), as autoras ressaltam que é necessário desenvolver políticas que dêem suporte para este amplo conjunto de atividades. Em outras palavras, “[...] os problemas institucionais ou regulatórios existem, mas não são os mais importantes e a perda de capital e de mercado constituiu-se no maior entrave do setor informal” (MORETTO; CAPACCHI, 2006, p. 176). A conclusão das autoras é a seguinte:

Trata-se, nesses termos, de reconhecer que esse conjunto de “formas” de atuação ou de sobrevivência no mundo do capital – também do trabalho –, as quais costumam ser enquadradas como atividades marginais à realidade do grande capital, para além da ilegalidade, tem uma organicidade, uma dinâmica própria de funcionamento, que o torna um espaço imprescindível de reprodução do capital e da sociedade (MORETTO; CAPACCHI, 2006, p. 177).

Outro pesquisador que contribuiu para impulsionar o debate sobre este tema é Mário Theodoro (2000, 2002), que procurou discutir com especial atenção as diferentes formas de intervenção do Estado na questão da informalidade. Para tal, este autor explica que predominaram três tipos de abordagem, no Brasil, desde a década de 1970. A primeira é a *abordagem técnica*, para a qual o desenvolvimento econômico é um fim que justifica os meios e a informalidade é uma anomalia passageira, cabendo ao poder público encaminhar medidas

para conduzir à progressiva formalização do mercado de trabalho. Para o autor, trata-se claramente de uma visão insuficiente das condições de reprodução do setor informal, com uma crença exagerada na capacidade resolutive do Estado, herança do desenvolvimentismo. A segunda é a *abordagem política*, que vem com a Nova República. A partir de então, entende-se que a informalidade é um problema não apenas econômico, mas social; e que não deve ser tratada como se fosse uma anomalia transitória do funcionamento do mercado de trabalho, mas como uma possível solução para o drama do desemprego. Os programas direcionados para o setor informal deixam de ser enfocados pelo prisma das políticas de emprego (foco na formalização) e passam a ser defendidos no âmbito da política social, mas assumem um caráter assistencialista, residual e fragmentado, buscando a acomodação de demandas sociais. A terceira é a *abordagem subsidiária*, que ganha expressão na década de 1990 no contexto de redefinição do papel do Estado, de um lado, e da centralidade na agenda social que vai assumindo o combate individualizado à fome e à miséria, de outro. Os novos programas passam a considerar o trabalhador informal como um empreendedor em potencial, que deve ser apoiado por meio de crédito pessoal, deixando para o mercado a sinalização das atividades prioritárias. Note-se que, nesta visão liberal, a ênfase na gestão da pobreza significa a perda do papel transformador da política pública. Em suma, Theodoro argumenta que, além de problemas de operacionalização dos programas (resultando em baixa eficácia), havia deficiências de concepção das diferentes abordagens de apoio ao “setor informal”, que ao longo do tempo foram marcadas por clientelismo, ações corporativas e injunções políticas. Vale a pena reproduzir um trecho do artigo:

No total, se o setor informal era visto como algo a ser combatido na abordagem técnica, e em seguida, como instrumento de combate à pobreza na abordagem política, no caso da abordagem subsidiária, do mesmo modo que a pobreza e a desigualdade, o setor informal aparece como intrínseco e estrutural. E o Estado, o Estado subsidiário, administrador de conflitos, gestor da miséria e das desigualdades, vem assim administrar e gerir o informal. As políticas atuais para o informal não visam à sua erradicação, nem objetivam o resgate da cidadania. A questão hoje coloca-se em termos de uma gestão, a menos traumática, de possíveis conflitos. Antes sintoma indesejável e passageiro da transição em direção ao desenvolvimento, depois instrumento de combate à pobreza, o setor informal finda por ser concebido como um traço característico, uma marca permanente em países como o Brasil (THEODORO, 2000, p. 17).

Também é profícuo mencionar a leitura feita por Alexandre Barbosa (2009), que desenvolveu uma argumentação procurando mostrar que os nexos entre “formal” e “informal” são variados e se redefinem de modo recorrente, num contexto econômico em que predomina a heterogeneidade estrutural (característica marcante de sociedades subdesenvolvidas moldadas sob o signo do capitalismo dependente). A contribuição dessa abordagem está na tentativa de reatar o elo perdido entre subdesenvolvimento, dependência e informalidade, buscando assim escapar de uma concepção universal de “informalidade” e identificar possibilidades mais férteis de análise. Ao recuperar o debate dos anos 1970, enfatizou a “vibrante contemporaneidade de conceitos proposadamente jogados para debaixo do tapete, posto que incômodos” (BARBOSA, 2009, p. 2). O trecho a seguir elucida o cerne da crítica feita pelo autor:

Em uma palavra, “seríamos todos informais agora”. Como se ao invés de se precisar a categoria informal, os pesquisadores insistissem em ampliar o seu nível de inespecificidade. Apesar das críticas sobre a suposta visão dicotômica ou dualista das abordagens da OIT dos anos setenta que informam a nova concepção, parece-nos que os autores acabam por inaugurar uma nova dualidade, entre protegidos e desprotegidos, sem esmiuçar os vários tipos de trabalhadores e de relações de trabalho que se encontram por detrás destas categorias, e tampouco as interações entre os mesmos, também marcadas pela diversidade (BARBOSA, 2009, p. 30-1).

Em adição, Barbosa argumenta que, no limite, tomar de empréstimo o conceito de “economia informal” sem as devidas precauções poderia levar a uma “nova forma de colonialismo cultural”. Ao contrário, defende um uso restrito e rigoroso do conceito:

No nosso entender, colocar o foco central da “economia informal” na ilegalidade ou na precariedade – tal como faz boa parte da literatura dos países desenvolvidos, e que inclusive logrou cunhar um novo conceito, respaldado pela OIT – traz o risco de fazer com que se perca de vista o traço eminentemente estrutural do setor informal nas sociedades subdesenvolvidas. Se é verdade que ele não é o mesmo de antes, tampouco podemos esquecer a sua não-novidade e a sua feição histórica específica nos nossos mercados de trabalho (BARBOSA, 2009, p. 32).

Para ele, as categorias de análise que emergiram no debate dos anos 1970 permitiram compreender melhor certos traços estruturais do mercado de trabalho brasileiro (e de outros dos países onde o processo de industrialização ocorreu sob a égide do subdesenvolvimento). Na atualidade, as análises empíricas do mercado de trabalho mostram tanto a existência de um segmento “não-informal precário”, como de um “informal propriamente dito”, mas que às vezes pode não ser precário. Daí a dificuldade de adotar explicações universais ou genéricas.

Como conclusão, Barbosa (2009, p. 36) afirma que encarar o segmento “propriamente informal” como simples resultante da falta de cobertura do direito social e da legislação do trabalho significa “retalhar o social, tendo um único ponto de vista como obsessão e não um pano de fundo conceitual como ponto de partida. Partir do extremo oposto e encarar o informal como oriundo do excesso de regulamentação é excluir o social da economia.”

* * *

Não há dúvida de que a informalidade confirmou ser, ao longo dos últimos anos, uma temática importante tanto no meio acadêmico como no âmbito de definição de políticas públicas. Mas, é preciso esclarecer que houve autores que assumiram uma posição fortemente crítica não apenas em relação aos modos como a problemática foi tratada politicamente, mas inclusive quanto à validade de utilização dos conceitos associados com a informalidade para examinar a dinâmica do mercado de trabalho e as causas da questão social no Brasil.

Luiz Antônio Machado da Silva (2003), por exemplo, argumenta que a noção de setor informal era uma categoria analítica que carregava certos significados e desdobramentos identificáveis no debate que havia se estruturado entre o final dos anos 1960 e o início dos anos 1980. Contudo, desde então, à medida que o uso deste conceito foi se generalizando e seu significado foi se tornando menos específico, observa-se uma fragilização de sua capacidade explicativa e uma perda de força política. Dessa forma, a noção de informalidade, no campo econômico (assim como a de “marginalidade”⁶ no campo social), teria se tornado ambígua e não daria mais conta de ajudar a entender os fenômenos que ela pretendia descrever. Para este autor, o conceito teria se tornado inútil, nos anos 1990, tanto do ponto de vista teórico quanto do ponto de vista político. Ele explica o esvaziamento do conceito a partir de uma mudança mais geral:

⁶ A respeito do conceito de “marginalidade social”, cf. o livro clássico de Lúcio Kowarick (1975).

Em linhas gerais, as mudanças no enquadramento analítico e na relevância cognitiva da informalidade estão relacionadas à perda de confiança na viabilidade histórica do pleno emprego e da universalização da proteção social, tanto como um padrão abstrato de referência para entender as formas de uso social do trabalho quanto como cimento ideológico da legitimidade política e como critério de planejamento. De fato, à medida que os problemas de absorção produtiva do trabalho avolumavam-se nos países centrais e as medidas de “reforma do Estado” se generalizavam, pleno emprego e proteção social deixavam de representar parâmetros, transformando a própria “informalidade” do trabalho em uma espécie de padrão de referência. [...]

A partir dos anos 1980, essa questão geral permanece, mas sua formulação se altera profundamente, na mesma medida em que a relação salarial é questionada, tanto prática quanto teoricamente. O quadro de referência comum, que permite o debate, deixou de comportar espaço para qualquer noção que dissesse respeito a formas “atípicas”, na medida em que o processo social deixou de ser compreendido a partir de um dinamismo central e uma hierarquia entre suas dimensões constitutivas. Quando as concepções dualistas cederam lugar às idéias de fragmentação e a estrutura social deixou de ser vista como uma configuração hierarquizada e consistentemente organizada de dimensões ou esferas de atividade, sendo progressivamente substituída por referências a “redes” entrecruzadas, a noção de informalidade perdeu seu sentido analítico e explicativo. Tornou-se um resíduo do passado, que só tem aplicação descritiva, e mesmo esta inteiramente dependente dos contextos discursivos em que é empregada (MACHADO DA SILVA, 2003, p. 150-159).

As mudanças na estrutura ocupacional e a flexibilização das relações de emprego teriam trazido novos parâmetros para pensar a informalidade, que deixava, gradualmente, de ser entendida como a imagem invertida da relação salarial. Para este autor, conforme o tema da integração econômica e social vai sendo substituído pelo da competitividade, o foco dos problemas do mundo do trabalho deslocou-se da análise das características substantivas do processo produtivo para a discussão sobre a sua regulação político-institucional. Além disso, o esvaziamento do conteúdo teórico-analítico do conceito de informalidade teria coincido com a ascensão da noção de “empregabilidade” (focada em requisitos subjetivos de um indivíduo que trabalha), o que teria enfraquecido o compromisso do Estado e de outras instituições com a solidariedade e a coesão social.

Maria Augusta Tavares (2002), por sua vez, atribuiu-se “a tarefa de desvelar as determinações ideológicas que fundam a concepção setorialista, tendo em vista conhecer o trabalho informal e seus nexos com o capital”. Ao ressaltar as determinações ideológicas inerentes ao uso do conceito, que traduzem o oportunismo do discurso liberal, ela chegou a negar qualquer pertinência à noção de “setor informal”. Nas palavras da autora:

Acerca da expansão e do modo como o trabalho informal está se relacionando com o capital, pode-se inferir que, caso essa tendência persista, a economia informal deixa de ser intersticial, como quer a teoria da subordinação, para assumir explicitamente a sua funcionalidade ao sistema. Tal possibilidade nos impele a desmontar essa rede que torna invisíveis os fios com os quais o trabalho informal é articulado à produção capitalista. Deve-se observar que o trabalho informal não comporta apenas ocupações excluídas do trabalho coletivo, e menos ainda, que se restringe às atividades de estrita sobrevivência. Toda relação entre capital e trabalho na qual a compra da força de trabalho é dissimulada por mecanismos, que descaracterizam a condição formal de assalariamento, dando a impressão de uma relação de compra e venda de mercadorias consubstancia trabalho informal, embora certas atividades desse conjunto heterogêneo divirjam no comportamento. Como as referências conhecidas para regular o emprego estão perdendo sua pertinência, a tipologia formal/informal se torna insustentável, a não ser

que se tenha um conceito de formalidade, cuja base para ser trabalhador formal seja tão-somente estar diretamente empregado por meios de produção tipicamente capitalistas, embora submetido à mesma desproteção social que o trabalhador informal (TAVARES, 2002, p. 52).

Em sua pesquisa, Tavares procurou discutir o significado do fato da informalidade contemporânea não proliferar à margem do sistema capitalista. Para ela, é a própria economia capitalista que imprime essa lógica, pela qual se explica a expansão do trabalho informal e o modo como parte dele (os empregos informais), mediada pelos processos de terceirização, articula-se diretamente ao movimento do capital. Em especial, ela destacou uma tendência importante da reestruturação produtiva: graças aos mecanismos oferecidos pela flexibilização, o capital estava transformando relações formais em informais. E pretendeu demonstrar que as novas estratégias do grande capital não estavam alterando o conteúdo de subordinação e sim intensificando a exploração do trabalho.

Seguindo uma linha de abordagem mais promissora, Eduardo Noronha (2003) argumenta que o conceito de informalidade torna-se problemático à medida que a noção de “padrões mínimos de legalidade” para os contratos de trabalho deixa de ser consensual (na verdade, esta costuma variar de acordo com o país e o período histórico). É um conceito polissêmico que abarca uma multiplicidade de situações, o que pode acarretar confusão no uso da terminologia e bloquear um avanço no entendimento dos diversos fenômenos e processos que a palavra evoca. As novas expressões da informalidade, que tendem a proliferar na atualidade, seriam melhor descritas, para este autor, pelo termo “contratos atípicos”.

É importante frisar que a apropriação ideológica do termo é mais controversa do que pode aparentar. Noronha sugere que, no Brasil, o sentido predominante do termo deriva do ordenamento jurídico do mercado de trabalho, mas há uma disputa conceitual entre a visão dos economistas (oposição entre formal e informal), a definição dos juristas (oposição entre legal e ilegal) e o senso comum (oposição entre justo e injusto). Em outras palavras, uma disputa entre eficiência, legalidade e legitimidade enquanto princípios válidos para conceituar as situações que pertencem ou não a este universo.

Depois de estabelecer uma diferenciação entre “economia informal” (mais complexa) e “trabalho informal” (particularmente, o urbano), e de mencionar o grau de dependência ou de subordinação que separa as posições na ocupação relevantes (assalariado, autônomo e empregador), Noronha procura examinar as três abordagens econômicas mais usuais a respeito da explicação do fenômeno em foco: a *velha informalidade*, que enfatiza a insuficiência na geração de empregos e as estratégias de sobrevivência; a *informalidade neoclássica*, que destaca a racionalidade das empresas na busca por redução no custo do trabalho derivado de uma legislação trabalhista extensa; e a *nova informalidade* ou *informalidade pós-fordista*, que resulta das mudanças produzidas pelas novas tecnologias e pelas novas formas de organização do trabalho. A primeira tem como contrapartida a interpretação sociológica que vê a informalidade como associada com a pobreza; a segunda remete à discussão sobre as normas e regulamentações que regem o contrato de trabalho, isto é, o padrão de formalidade jurídica; e a terceira pode ser situada no debate sociológico sobre os efeitos da globalização e do progresso tecnológico. O problema que se coloca, portanto, é que há distintas referências teóricas e valorações (julgamentos) a respeito das manifestações concretas da informalidade e das maneiras de lidar com a questão. O autor procura acentuar o que é socialmente aceitável em cada momento histórico:

Não só no Brasil, as noções do lícito, do justo, do aceitável estão em constante mudança, e mais ainda em períodos como o atual, no qual a economia e o cenário ideológico internacional trazem para a pauta novas noções de contratos de trabalho. Nesses momentos, a discussão sobre a legitimidade desses contratos [...] não pode ser obscurecida pelos debates tradicionais no âmbito do direito e da economia sobre a legalidade e a eficiência econômica dos contratos. Ao contrário, para compreender o fenômeno da “informalidade”, ou melhor, dos contratos atípicos, é essencial a compreensão daquilo que escapa à razão do economista e do jurista, isto é, o balanço efetivamente elaborado pelas partes dos contratos entre as noções de eficiência e justiça (NORONHA, 2003, p. 124).

Carlos Alberto Ramos (2007) também procurou redirecionar o debate, elencando uma série de questionamentos a respeito do marco conceitual e teórico que embasa os estudos empíricos mais recentes sobre a informalidade. O seu eixo de análise parte do discurso que procura demonstrar a decadência do que chama de “escola desenvolvimentista” (estudos originados no Prealc) e a emergência de novos postulados explicativos, entre os quais se destacam duas hipóteses: a da segmentação do mercado de trabalho e a da escolha individual. A primeira surge com o esforço da escola institucionalista americana de entender a determinação do emprego e dos salários reais em economias subdesenvolvidas. A segunda teria se difundido nos anos 1990 a partir de *papers* do Banco Mundial (e supõe a negação da primeira), que compreende a informalidade como uma estratégia racional e não uma fatalidade decorrente da incapacidade de competir por melhores postos de trabalho. O autor refuta os argumentos desta corrente, assim como daqueles que advogam ser a excessiva e burocrática legislação o fator determinante na opção pela atividade informal. Mas, o ponto que ele pretende colocar em discussão é o seguinte:

A expressão “economia informal” percorre um itinerário curioso: ela põe em evidência uma contemporaneidade que contrasta com a perda de importância da matriz teórica que a originou (a economia do desenvolvimento). Talvez essa contemporaneidade esteja associada à ambigüidade da própria concepção do termo e, nesse sentido, o mesmo termo poderia designar ora um excedente estrutural de mão-de-obra, ou um fenômeno da economia subterrânea, ora uma simples manifestação da escolha individual. Esta ambigüidade nutre tanto a sua popularidade como a sua funcionalidade nos mais diversos marcos analíticos (marcos analíticos concorrentes, seria bom frisar). Logicamente, caberia debater em que medida um conceito que pode ser utilizado de forma tão arbitrária e flexível tem alguma utilidade analítica. Uma vez que é difícil imaginar marcos axiomáticos que tornem sua definição minimamente rigorosa [...] qualquer interpretação é igualmente válida.

De uma maneira geral, se, por um lado, a recente literatura sobre a informalidade (não importa qual seja a definição dada a esse termo) sofisticou o tratamento dos dados, por outro lado evitou promover uma reflexão mais abrangente do fenômeno. [...] Assim, ainda que a questão da informalidade mereça ser abordada desde um marco conceitual mais geral, o cenário mais provável no futuro próximo será, muito provavelmente, marcado pela proliferação de artigos empíricos sem nenhum fundamento teórico ou assentados em proposições de um tal simplismo (por exemplo, “a informalidade é produto da excessiva presença do Estado”) que seria não presumir uma motivação de fundo ideológico nos seus argumentos (RAMOS, 2007, p. 131-2).

Também vale mencionar o esforço de Leslie Beloque (2007) para introduzir uma nova perspectiva de análise neste campo. Primeiro, convém esclarecer que ela refutou a utilização mais usual desta terminologia, que costuma examinar as atividades informais separadas da economia formalmente organizada, recusando também a lógica cartesiana, que para ela tende a gerar um conhecimento fragmentado e mecanicista. Não obstante, em sua análise, agrupou as diferentes práticas equivocadamente denominadas como “trabalho informal” em dois grupos: a) as que estão articuladas com a produção capitalista (ou seja, com empresas

de pequeno, médio e grande porte); e b) as que estão integradas à esfera da circulação. Na sua opinião, as que correspondem ao primeiro grupo (trabalho assalariado ilegalmente contratado, trabalho temporário, cooperativas de trabalho fornecedoras de serviços, microempresas ilegais prestadoras de serviços, prestação individual de serviços) não deveriam ser classificadas como “trabalho informal”, uma vez que estão plenamente articuladas ao funcionamento do sistema e configuram “formas de trabalho tipicamente capitalista”. No caso do segundo grupo, também considerou imprópria a classificação de pequenos produtores de bens e serviços como “trabalho informal”.

Para sugerir uma metodologia inovadora para estudar o fenômeno, Beloque procurou argumentar que a realidade social é a combinação criativa de elementos desiguais e contraditórios. Baseando-se na experiência de homens e mulheres no exercício de seu trabalho cotidiano, iluminou fatos anônimos para dar cor à informalidade, pretendendo assim “pensar pelo avesso” o chamado setor informal. Das suas conclusões, merecem ser destacadas as seguintes passagens, que exprimem bem a interpretação da autora:

As atividades que, nas últimas décadas, passaram a ser denominadas de “informais” são espécies de trabalho que fazem parte da economia desde o início do capitalismo, vieram se combinando com as formas de produção “tipicamente capitalistas” e influenciando-se, mutuamente, ao longo do desenvolvimento deste sistema econômico. Atualmente, as atividades “informais” são realizadas, grosso modo, por um amplo espectro de trabalhadores [...]. E, em nenhum desses casos, tais atividades são “informais” e exteriores à economia; ao contrário, são partes constituintes da economia capitalista, seja da produção, seja da circulação de bens e serviços.

[...] Essas proposições visam ressaltar que as atividades “informais” não são “manchas de atraso” que perduraram, nem vão desaparecer com a retomada do crescimento econômico, mas são elementos integrantes, e em constante reprodução, de uma economia em que o ato de trabalhar reproduz a exploração do trabalhador e de uma economia em que a produção da riqueza gera pobreza.

É por essa razão que as políticas governamentais devem considerar a “informalidade” não um fenômeno a ser absorvido pelo crescimento do emprego formal ou combatido, mas um elemento constituinte desta economia excludente (BELOQUE, 2007, p. 158-162).

* * *

Em suma, a presente revisão bibliográfica indica a enorme dificuldade de se estabelecerem consensos quando se comparam as diferentes abordagens aqui selecionadas. Mas, não há dúvida de que o contexto no qual foi introduzida a discussão sobre a informalidade, nos anos 1970, foi modificado substancialmente a partir dos anos 1980 e especialmente desde os anos 1990. De certo modo, as transformações na ordem econômica, social e política fizeram que as teorias sobre a informalidade se mostrassem cada vez mais insuficientes para explicar tanto a estruturação distorcida do mercado de trabalho nacional como as expressões contemporâneas dos diversos fenômenos a ela relacionados.

Considerando os autores mencionados nesta seção, três posições se sobressaem: a) a opção por resgatar a abordagem original, que enfoca o setor informal urbano em razão de sua importância na geração de trabalho e renda, colocando em segundo plano as relações de emprego e o critério da legalidade; b) o argumento sobre a necessidade de redefinir o conceito de informalidade, buscando incluir as novas expressões do “não formal” que se verificam na economia contemporânea e revendo as possibilidades de uso do conceito para diferentes dinâmicas do mercado de trabalho; c) o entendimento de que é mais apropriado abandonar o conceito de

informalidade, pelo menos como categoria teórica para explicar o que está acontecendo no mundo do trabalho, uma vez que ele se limita a descrever situações ocupacionais muito heterogêneas.

Aparentemente, estas três posições podem ser consideradas válidas, nos termos em que são colocadas. No entanto, deve haver um motivo para que na discussão substantiva sobre o significado da informalidade – tomando as proposições apresentadas – tenha se acentuado a diversidade de enfoques, os quais se fundamentam de modo evidente na concepção teórica e ideológica dos autores aqui mencionados. O vetor determinante desta diversidade de enfoques, provavelmente, está relacionado com a leitura que cada autor faz sobre o trabalho no mundo contemporâneo e sobre as transformações da ordem econômica, social e política em curso.

Finalmente, deve-se também observar que, embora a formulação da OIT sobre a informalidade seja uma referência obrigatória para todos os autores selecionados, no Brasil o conceito de “economia informal” ainda não tem a mesma aceitação e difusão no meio acadêmico. De fato, o termo “informalidade” continua sendo o mais apropriado para retratar o debate nacional.

4 A informalidade em tempos de flexibilidade no Brasil

O propósito dessa seção é explorar o conceito de economia informal no sentido de contribuir para a compreensão da dinâmica recente do mercado de trabalho brasileiro, destacando que está em curso, a partir dos anos 90, um processo de reorganização do mercado de trabalho que se caracteriza pela ampliação de formas de contratação mais inseguras e desprovidas da proteção da legislação trabalhista. É necessário adotar um conceito mais amplo de informalidade, que consiga captar as novas facetas das relações de trabalho, num contexto em que foram questionadas as bases da construção social desenvolvida no pós-guerra, especialmente nos países centrais, em que a referência era a integração do trabalhador na sociedade por meio do emprego, como forma de garantir a proteção social e participação nos frutos do progresso.

O avanço da informalidade no Brasil, nos anos 1990, esteve associado com dois fatores principais: a) o ambiente econômico de baixo e instável crescimento e b) as transformações mais gerais ocorridas no capitalismo contemporâneo, que promoveram um processo de reorganização econômica combinada com uma mudança no papel do Estado e das instituições públicas e, conseqüentemente, uma flexibilização das relações de trabalho. Nesse contexto, ampliou-se a informalidade presente no mercado de trabalho, em decorrência da transferência de trabalhadores em atividades formais (estruturadas no âmbito da empresa legalmente constituída) para atividades informais, tais como a ampliação do trabalho autônomo, da contratação por meio de cooperativas de trabalho, trabalho estágio, contratação como pessoa jurídica (PJ), terceirização etc. São contratações presentes em setores estruturados e muitas vezes se caracterizam como uma relação de emprego disfarçada. Se observadas do ponto de vista do Direito, poder-se-ia classificá-las como uma burla da legislação existente.

A principal característica dessa informalidade é a inserção precária no mercado de trabalho, especialmente pela ausência de proteção das leis sociais e trabalhistas advindas da regulação estatal e pela negociação coletiva.

Como discutido na seção 2 do presente texto, a OIT foi alterando a conceituação até chegar à definição de economia informal. O esquema exposto no Quadro 1 (abaixo) consegue abarcar de forma mais ampla as situações em que há informalidade tanto considerando as unidades de produção como a posição na ocupação. O critério fundamental a ser privilegiado é o da formalização ou regulação pública da unidade produtiva e da ocupação. Assim, diferentemente das compreensões prevalecentes até os anos 1990, não se consideram informais as unidades pouco estruturadas, desde que elas tenham regularidade jurídica, assim como não se considera informal o(a) empregada(o) doméstico que tem carteira assinada.

Quadro 1

Esquema conceitual para a economia informal

Unidades de produção	Posição na ocupação								
	Conta-própria		Empregadores		Membros do domicílio	Empregados		Membros de cooperativas de produtores	
		Formal	Informal	Formal	Informal	Informal	Formal	Informal	Formal
Empresas formais					1	2			
Empresas informais ¹	3		4		5	6	7	8	
Domicílios ²	9					10			

Fonte: OIT (2002, p. 123).

Legendas:

As células em cinza escuro referem-se a ocupações que, por definição, não existem no tipo de unidade de produção em questão (por exemplo, parte-se da premissa de que não existem trabalhadores por conta própria informais em empresas formais).

As células em cinza claro referem-se a ocupações que existem no tipo de unidade de produção em questão, mas que não são relevantes para a análise ou para a implementação de políticas (por exemplo, empregados formais em qualquer tipo de unidade de produção).

As células não sombreadas referem-se a tipos de ocupações que representam os diferentes segmentos da economia informal.

Células 1 e 5: membros do domicílio sem vínculo empregatício formal ou proteção da seguridade social, independentemente do tipo de empresa.

Células 2, 6 e 10: empregados informais de empresas formais, informais ou de domicílios (empregados domésticos informais).

Células 3 e 4: trabalhadores por conta própria e empregadores que têm seus empreendimentos informais. A natureza informal de suas ocupações é consequência das características dos empreendimentos.

Célula 7: Empregados trabalhando em empresas informais, mas com contratos formais (isto pode ocorrer, por exemplo, quando as empresas são definidas como informais com base no número de empregados).

Célula 8: membros de cooperativas informais.

Célula 9: Produtores de bens para seu próprio consumo (por exemplo, agricultura de subsistência).

Notas:

De acordo com a definição da 15ª Conferência Internacional de Estatísticos.

Domicílios produzindo bens para o próprio consumo e domicílios empregando trabalhadores domésticos.

O Quadro 1 apresenta duas vantagens em relação às formulações anteriores da OIT. Em primeiro lugar, hoje, com o processo de reestruturação produtiva, é possível haver unidades produtivas ou de atividades com um número muito pequeno de empregados, mas estruturadas e participando de forma competitiva no seu segmento de mercado. O critério da regulação jurídica e de inclusão no sistema de proteção tornou-se mais expressivo. Em segundo lugar, o mesmo raciocínio vale para o emprego doméstico com carteira, que, apesar de ter um estatuto de direitos mais restrito, tem alguma proteção social, com perspectiva de aposentadoria e

segurança contra doença e acidentes. Portanto, no caso brasileiro, a questão fundamental é ter a garantia da proteção social e acesso aos direitos fundamentais do trabalho assegurados pela Constituição Federal e pela CLT. Um dos principais problemas brasileiros é o alto nível de descumprimento da legislação em vigor,⁷ especialmente da garantia de acesso à proteção social e aos direitos básicos do trabalho, que estão vinculados ao registro em carteira de trabalho. Uma ressalva faz-se necessária: a discussão da informalidade não pode ser simplesmente uma questão de regularização jurídica dos contratos, mas o conteúdo das normas que garantem alguma proteção social e condições de trabalho dignas. Em outros termos, não faz sentido reduzir o número de trabalhadores na informalidade simplesmente rebaixando o patamar de proteção, como foi advogado por alguns especialistas no assunto.⁸ Seria uma medida arbitrária que em nada alteraria a situação efetiva das pessoas ocupadas nessas situações de ilegalidade. Com isso, na perspectiva de pensar as políticas públicas, procura-se ressaltar a importância de garantir a efetividade dos direitos e da proteção social prevista no arcabouço legal brasileiro.

Uma limitação é a não inclusão no esquema conceitual (do Quadro 1) de células que consigam explicitar a crescente segmentação e heterogeneidade de situações presentes tanto nas unidades produtivas como nas posições na ocupação. Por exemplo, seria importante diferenciar as formas de contratação precária e os tipos de trabalho autônomo, assim como distinguir a ocupação rural. Considerar a heterogeneidade das situações ocupacionais é uma prioridade para os agentes sociais e gestores públicos que elaboram e definem políticas públicas.

Portanto, o Quadro 1 não contempla, de forma precisa, o que está sendo definido como expressão da “nova informalidade” (decorrente do processo de “informalização” em curso), que é a possibilidade de ela estar presente em empresas formalmente organizadas, especialmente por meio de uma relação de emprego disfarçada. Como exemplo, pode-se citar a existência da contratação como Pessoa Jurídica (PJ), o autônomo proletarizado, o trabalho estágio, a relação de emprego triangular, as falsas cooperativas de trabalho etc.

Essas formas de contratação que nitidamente camuflam uma relação de emprego tornaram-se frequentes no período recente (KREIN, 2007). Isso traz duas conseqüências negativas tanto para os ocupados nelas envolvidos como para o funcionamento do sistema de proteção social. A primeira é que a grande maioria dos contratados nessas condições tem um patamar rebaixado de proteção social e menor acesso aos direitos trabalhistas básicos. Por exemplo, esses ocupados dificilmente têm assegurado o seguro desemprego, o seguro acidente, o auxílio doença e a aposentadoria. Mesmo quando têm acesso, geralmente o patamar e abrangência são menores do que os do assalariado comum. Na mesma direção, pode-se afirmar que os direitos básicos do trabalho tendem a não ser respeitados, especialmente no que diz respeito ao tempo de trabalho.

A segunda conseqüência negativa refere-se à fragilização das fontes de financiamento das políticas sociais, especialmente, da seguridade social. Mesmo supondo que alguns desses contratados (consultores, por

7 Cardoso e Lage (2005) mostram que, no caso brasileiro, a ilegalidade compensa, pois a possibilidade de a empresa ser denunciada e pega na fraude é pequena. Além disso, as multas não são altas e dificilmente há uma criminalização do delito trabalhista. Assim, compensa o risco de ser autuada. Sobre o desrespeito da legislação, ver também Krein (2007).

8 Cf. Pastore, 1994, 2005. Um debate sobre a questão da regulação do trabalho e sua relação com a informalidade pode ser encontrado em Cardoso (1998), Pochmann (1999) e Krein (2001).

exemplo), tenham previdência privada, a não contribuição para a seguridade social e a menor arrecadação de impostos trazem prejuízos para as contas públicas, dificultando a possibilidade de ampliação do sistema universal de proteção social. Por exemplo, a contratação como PJ (pessoa jurídica) é considerada como um contrato comercial, em que o contratado paga em torno de 16,8% de impostos e contribuições de sua empresa e nada mais. A contratante fica dispensada do pagamento das contribuições que incidem sobre a folha de pagamento. Além disso, o trabalhador paga os tributos como pessoa física a partir do pró-labore retirado da “empresa”. Isto é, a proliferação desta prática afeta as fontes de financiamento das políticas sociais, colocando obstáculos para políticas de proteção mais generosas e universais.

Na perspectiva de refinar o quadro conceitual acima e, ao mesmo tempo, destacar a “nova informalidade”, apresenta-se uma definição de informalidade que contempla o chamamos de aspectos da informalidade histórica com novas formas de sua expressão no período recente.

No Quadro 2 apresenta-se, de forma bastante simplificada, o que a literatura brasileira geralmente considera como as facetas da informalidade (a operacionalização do conceito depende da maneira como a informação sobre o mercado de trabalho é registrada pelo IBGE e demais institutos de pesquisa).

Quadro 2⁹

Expressões tradicionais da informalidade

Situação ocupacional	Descrição
Proprietários de pequenos negócios ⁹	Núcleo central da informalidade clássica, baseada em pequenas unidades econômicas voltadas para o mercado, sem a utilização constante de mão-de-obra assalariada. São unidades geralmente familiares e não tipicamente capitalistas. Característica básica: não são registradas ou não respeitam a legislação vigente. É um segmento muito amplo e heterogêneo, que inclui os pequenos empregadores.
Trabalhador autônomo ou por conta própria	São os que têm o seu próprio domicílio como local de trabalho ou proprietários de seus meios de produção, sem, no entanto, estarem assegurados pela seguridade social. Dois grupos se destacam: os que estão na informalidade como estratégia de sobrevivência e os que optaram, a partir de suas particularidades, pela atividade autônoma sem efetuar a formalização.
Produtores para autoconsumo	Ocupados que não têm uma atividade voltada para o mercado, com ênfase na produção agrícola familiar, mas incluindo a autoconstrução e o trabalho doméstico não remunerado.
Membros voluntários de ONGs e do terceiro setor	Atividades não remuneradas, voluntárias, voltadas para atividades sociais e cooperativas, que não operam no mercado de trabalho.
Trabalhadores domésticos	Empregados em domicílios familiares, sem garantia de proteção social e acesso aos direitos básicos do trabalho.
Trabalhadores sem registro em carteira	Empregados em estabelecimentos que não têm o vínculo de emprego formalizado e, portanto, está à margem do sistema público de proteção social (aposentadoria, seguro-desemprego, auxílio doença e acidente, FGTS, PIS etc.). Também estão incluídos, nesta categoria, os trabalhadores sem remuneração.

Fonte: Santos, 2006

No Quadro 3 a seguir, destaca-se a informalidade que aparece no bojo das políticas de flexibilização, da redefinição do papel do Estado e da menor capacidade de regulação social do trabalho em um contexto de deterioração do mercado de trabalho, no qual as oportunidades de emprego estável e protegido são mais restritas.

⁹ Refere-se a Proprietários de pequenos negócios. Cf. uma tipologia das pequenas unidades de produção em Santos (2006, p. 83). Segundo este estudo, nas pequenas empresas estão localizados 72% dos empregados sem registro em carteira.

O pressuposto é que o padrão de emprego “fordista” era a referência para a identificação de um regime de trabalho regular, formal, civilizado. O resultado da progressiva superação do fordismo é, por um lado, a emergência de múltiplas formas de contratação, muitas das quais nitidamente estão burlando o sistema legal vigente por meio de brechas legais e/ou atuando na ilegalidade. Por outro, a informalidade também avança pela restrição na oferta de novas ocupações, fazendo que as pessoas precisem se submeter a estratégias de sobrevivência e aceitar situações instáveis e predatórias.

Quadro 3^{10 11}

Expressões da “nova informalidade” no Brasil

Situação ocupacional	Descrição
PJ – Pessoa Jurídica, ¹⁰ quando corresponde a uma relação de emprego disfarçada	É a pessoa que tem uma empresa, mas presta serviços de forma regular e exclusiva a outrem. A relação de trabalho não é pautada pela legislação trabalhista, mas constitui-se em um contrato comercial, em que os contratados estão excluídos de todo o sistema de direitos e de proteção social vinculado ao assalariamento. A regulação social e histórica do trabalho não se aplica a esse tipo de contrato. Na prática, isso pode significar a legalização do que passou a ser chamado de “fraude da pejetização”, pois, nessa modalidade de contratação, os direitos trabalhistas (tais como férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio, horas-extras) e previdenciários (estabilidade do acidentado, auxílio doença ¹¹ etc.) não existem.
Falsas cooperativas	As cooperativas fraudulentas de mão-de-obra são uma das iniciativas mais visíveis de utilização de novas formas de contratação que podem, pelas características adquiridas a partir dos anos 90, ser identificadas, em grande parte dos casos, como uma relação de emprego disfarçada
Terceirização 1: trabalho informal em domicílio	A informalidade não pode ser explicada pela terceirização, mas a adoção desta técnica gerencial foi um mecanismo que contribuiu para a sua expansão de duas formas distintas. Em primeiro lugar, a contribuição veio por meio dos incentivos proporcionados pelas empresas para as pessoas desenvolverem atividades de prestação de serviços sem qualquer proteção previdenciária e trabalhista, como foi e continua sendo o caso da construção civil, do campo e do setor têxtil (especialmente no trabalho em domicílio). Em segundo lugar, cresceu imensamente o número de pequenas empresas de prestação de serviços para a indústria e grandes empresas em geral que nem sempre cumprem a legislação trabalhista. Inclusive, para parte significativa delas, a competitividade ou a sobrevivência é garantida pela sonegação do registro profissional e de direitos trabalhistas.

10 Refere-se a PJ. O regime de PJ apresenta vantagens na transação de custos, de transformação da remuneração fixa em variável e, principalmente, de redução de todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários. Os custos da empresa limitam-se ao pagamento e à gestão de um contrato comercial. Por esse expediente, as empresas economizam em torno de 60%, considerando as contribuições sociais e os direitos trabalhistas (incluindo o salário indireto e deferido). O custo das diversas contribuições previdenciárias de um PJ, fora do sistema do Super-simples, cai de 27,5% (assalariado com carteira assinada) para 12% a 15%. Ao mesmo tempo, o “empresário” tem espaço para reduzir a sua própria carga de impostos com o lucro presumido, Pis/Cofins cumulativo e isenção de IR na distribuição de lucros, o que reduz custos e comprometimento da arrecadação tributária, especialmente das fontes de financiamento da seguridade social.

11 O autônomo terá de provar ao INSS que pagou a contribuição (como empregado, essa responsabilidade é da empresa).

Terceirização 2: relação de emprego triangular	Um outro subproduto das transformações no mercado de trabalho, facilitado pela regulação existente no Brasil, é a locação de mão-de-obra por meio de <i>empresa aluguel</i> . O contrato temporário é prestado por meio de empresa interposta (fornecedora de mão-de-obra, geralmente via agência de emprego), que seleciona e remunera trabalhadores com a finalidade de prestar serviços provisórios junto a empresas clientes. Estabelece-se uma relação triangular, em que o local de trabalho não tem relação direta com o empregador, mas com a agência de emprego.
Falsos voluntários do terceiro setor	O problema é que nem sempre é nítido o caráter não lucrativo e a forma como se dá a relação de trabalho, pois se admite que ela tenha algumas características típicas de um emprego, tais como a pessoalidade, a continuidade e, inclusive, a subordinação jurídica às determinações da entidade pública ou privada, condição esta que deve ser estabelecida no termo de adesão.
Trabalho estágio	O trabalho estágio (não o estágio como complemento da formação acadêmica) se caracteriza pela substituição de um profissional. Ou seja, ele exerce uma atividade profissional como qualquer outro empregado. Assim, constitui uma relação de emprego disfarçada, pois não é considerado um emprego, nem tem a ele vinculado qualquer direito trabalhista e previdenciário. (Decreto 87497/82: o estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza).
Autônomo proletarizado	Trata-se de utilização do trabalho autônomo como parte da estratégia de empregadores, geralmente em uma relação triangular, para viabilizar uma redução de custos e permitir rápidos ajustes ao ambiente das atuais transformações econômicas e de reestruturação da produção de bens e serviços, o que pode ser considerado como uma relação de emprego disfarçada.
Contratação por prazo ou tempo determinado	As pessoas contratadas por prazo determinado têm dificuldade de acesso às políticas de proteção social, especialmente o seguro desemprego e a seguridade social (tempo de contribuição).

Fonte: Elaboração dos autores

Nesse sentido, é necessário destacar a multiplicidade das formas de contratação atípicas, que, de alguma forma, estimularam a nova informalidade: terceirização, sub-contratação, pessoa jurídica (PJ), *coopergatos*, autônomo proletarizado, contratação por prazo determinado, trabalho estágio, contrato em tempo parcial, contrato de experiência, contrato por obra certa, contrato de safra, contrato temporário, moto-boy, caminhoneiro autônomo, trabalhador avulso, trabalho em domicílio, tele-trabalho, *façonismo*, *free lance* etc. Algumas dessas expressões são muito antigas, mas aparecem com uma nova roupagem nos anos recentes. Em geral, esses termos significam uma alternativa às implicações da relação de emprego padrão – com os seus conseqüentes direitos trabalhistas e previdenciários –, na perspectiva de reduzir os custos e/ou aumentar a liberdade do empregador na arregimentação e dispensa dos trabalhadores.

Nesse cenário, os agentes econômicos estabeleceram as suas estratégias em relação às modalidades de contratação do trabalho.¹² As grandes empresas se adaptaram às mudanças estruturais, no contexto de baixo crescimento, com a externalização de serviços, componentes e processos por meio da terceirização, em suas diferentes dimensões, o que contribuiu para reduzir custos e partilhar riscos. Santos (2006) mostra que há um forte crescimento dos pequenos negócios (empresas e trabalho autônomo) a partir dos anos 90, especialmente entre 1993 e 1999. Parte desse crescimento pode ser atribuído ao processo de terceirização, mas a principal razão tem relação com a estratégia de sobrevivência de um contingente significativo de pessoas, dada a existência de um elevado desemprego. Portanto, nesse cenário de baixo dinamismo da economia, o incremento dos pequenos negócios teve um sentido perverso, pois ocorreu pela falta de melhores oportunidades no mercado de trabalho. Beneficiadas pelas novas tecnologias e por um ambiente desfavorável aos trabalhadores, as empresas tiveram liberdade para fazer reengenharia e terceirizar funções – fenômeno que ajuda a explicar a razão da queda significativa do emprego nos grandes estabelecimentos e um crescimento do emprego nas pequenas empresas, que apresentam, em geral, piores condições de trabalho e maiores dificuldades para a organização coletiva. Nos primeiros anos da década atual, em razão de um desempenho melhor da economia, tem se verificado um crescimento mais intenso do emprego formal, mostrando que a enorme parte da informalidade está relacionada com a dinâmica econômica. O que significa afirmar que a noção clássica de informalidade como expressão do baixo dinamismo econômico ainda faz algum sentido.

Além da terceirização, os empregadores utilizaram brechas legais e a fragilidade da fiscalização – encorajados pela defesa da flexibilização pelo governo federal – para introduzir formas de contratação que lhes fossem mais adequadas. Nesse sentido, aparecem as cooperativas de trabalho, o PJ, o “autônomo proletarizado” e o trabalho-estágio, formas que simulam a relação de emprego, pois mantêm uma relação de subordinação do trabalho ao capital.

O critério fundamental para definir essas formas de contratação como informais, é a *relação de emprego disfarçada* (encoberta ou simulada), que pode ser considerada como mais uma iniciativa presente no mercado de trabalho no sentido de driblar o padrão de regulamentação do emprego vigente no país. Ela ocorre quando estão presentes as características do trabalho assalariado, mas a contratação da prestação do serviço é feita sem contemplar os direitos trabalhistas e previdenciários vinculados a ele. Ou seja, está contida uma relação de subordinação do trabalho, mas a forma de contratação não é dada por um contrato de trabalho regular, tratando-se de uma simulação. A relação de emprego clássica, geralmente, apresenta as seguintes características: a) a própria pessoa é quem presta o serviço, executando as tarefas; b) ela exerce uma atividade não-eventual; c) recebe um pagamento pela execução dessa atividade; e d) exerce a atividade sob ordens de outrem (patrão ou seu preposto), estando sujeito a horário e a outras regras que definem a forma da execução do serviço. Portanto, define-se como relação de emprego disfarçada a que apresenta essas características, mas não é regida pelo conjunto de direitos e deveres presentes na CLT e nas normas coletivas de trabalho. Ou seja, o trabalho, objeto do direito do trabalho, é aquele prestado a outrem de forma pessoal, não eventual, por conta alheia, subordinada e remunerada (BIAVASCHI, 2007).

Assim, ela se caracteriza, na maioria dos casos, pela tentativa de burlar a relação típica de emprego como forma de baratear os custos da formalização e possibilitar maior liberdade ao empregador na gestão da

¹² Antes de enumerar as principais, é importante frisar que as formas de contratação podem variar de acordo com o setor econômico, o que exigiria uma análise específica que escapa ao escopo do presente trabalho.

relação de emprego. Como explica Carelli (2006, p. 2):

Quando ocorre uma situação em que um contrato civil qualquer é utilizado com o objetivo de que todas as regras trabalhistas não prevaleçam, ou melhor, que os direitos dos trabalhadores não sejam aplicados, ocorre o que chamamos de “fraude na relação de emprego”, que é justamente a utilização de artifícios ou contratos vários que tentam mascarar uma relação empregatícia existente na vida real.

A questão é que as transformações recentes no mercado de trabalho estão obscurecendo as características clássicas usadas para identificar a inserção do trabalhador no processo de produção de bens e serviços e para delinear o escopo da informalidade.

Chahad e Cacciamali (2005) apontam que é cada vez mais difícil fazer, no mercado de trabalho contemporâneo, uma nítida distinção entre as categorias ocupacionais presentes na relação entre capital e trabalho: o empregado¹³, o trabalhador por conta própria independente¹⁴ e o empregador¹⁵. O ponto a destacar é que, no cenário atual, muitas das ocupações que poderiam ser consideradas como “auto-emprego” e “pequeno empresário” constituíram-se, na realidade, em relação de emprego disfarçada. A relação é de subordinação a uma lógica mais geral de organização da produção (bens e serviços) e de acumulação de capital, sem que a parte contratada, independentemente do tipo de vínculo (PJ, autônomo ou terceirizado, trabalho estágio etc), tenha autonomia na determinação de suas funções, ficando numa relação de dependência direta ou implícita a um empregador, tanto pela regularidade da atividade quanto pela definição das atividades no tempo e no espaço, assim como pela forma de remuneração.

Essa condição se expressa atualmente na relação de emprego disfarçada. No mundo contemporâneo, está se assistindo a uma exacerbação das leis imanentes do capitalismo, em que os agentes econômicos, aproveitando certas brechas e frágeis regulamentações, utilizam outras formas de contratação para reduzir custos, dividir responsabilidade e ter liberdade para realizar ajustes conforme o nível da demanda. Ou seja, para fugir da regulação pública que envolve atualmente a relação de emprego formal, transferindo aos seus contratados a insegurança e incerteza de um mercado com maior nível de concorrência e de crescimento instável.

Também é importante destacar que, historicamente, o trabalho autônomo tem sido heterogêneo e expressivo no Brasil. Sob a categoria de autônomo estão: o trabalho desqualificado e de baixo rendimento, o profissional especializado e de alto rendimento, o serviço em setores estruturados e em circuitos de alta renda, o serviço que tem como clientela a baixa renda, o serviço prestado à empresa (com ou sem tecnologia ou especialização), a consultoria, o teletrabalho, o pedreiro por conta própria, o motorista que adquiriu seu veículo, o motoboy, o publicitário, o *free lance* etc.

13 A relação é caracterizada “por um contrato de emprego explícito ou implícito, estável ou irregular, no qual a capacidade de trabalho de um empregado é utilizada de acordo com padrões e procedimentos definidos pela administração da empresa” (CHAHAD; CACCIAMALI, 2005, p. 11).

14 O autônomo “tem como característica básica a posse de instrumentos de trabalho e a autonomia do uso da própria capacidade de trabalho, e, eventualmente, daquela de outrem, no que se refere à organização da sua atividade e à comercialização de seus serviços ou da oferta de seus produtos no mercado” (CHAHAD; CACCIAMALI, 2005, p. 11).

15 A condição de empregador, “além da capacidade de trabalho, envolve a propriedade de bens de produção, a contratação em bases regulares de empregados estáveis, e a responsabilidade da sua organização, comando e comercialização” (CHAHAD; CACCIAMALI, 2005, p. 11).

Muitas atividades por conta própria apresentam características similares às dos pequenos proprietários (SANTOS, 2006). Inclusive, parte do trabalho autônomo, conforme abordado anteriormente, transformou-se em PJ, como forma de legalizar a atividade de prestação de serviço com menor custo e risco, ou como exigência do cliente para fornecer nota fiscal.

A questão que se pretende destacar é a utilização do trabalho autônomo como parte da estratégia utilizada por empregadores, geralmente em uma relação triangular,¹⁶ para viabilizar uma redução de custos e permitir rápidos ajustes ao ambiente das atuais transformações econômicas e de reestruturação da produção de bens e serviços, o que pode ter contribuído para o incremento da informalidade.

Portanto, do ponto de vista das relações de trabalho, uma novidade é a crescente subsunção¹⁷ da atividade de parte dos autônomos à dinâmica de reorganização e valorização do capital, na perspectiva de propiciar uma maior flexibilidade do mercado de trabalho. Nesse sentido, o “autônomo perde a sua autonomia” e o seu trabalho passa a ser ditado por quem o contrata, tornando-se um trabalhador por conta alheia. O autônomo é, nesse caso, “proletarizado”, ao ficar subordinado, mesmo sendo dono do seu instrumento do trabalho ou sendo um profissional especializado que não está contratado como assalariado.

Enfim, pretende-se destacar não só a necessidade de distinguir pelo menos duas categorias de análise que devem ser consideradas em estudos sobre a economia informal, como a necessidade de políticas de Estado apropriadas para o enfrentamento de problemas de diferentes naturezas. Por um lado, há atividades exercidas como uma estratégia de sobrevivência ou de complementação da renda, segmentos que devem ser priorizados em políticas públicas para criar condições de um trabalho digno, com proteção social, combatendo a discriminação e deixando esses segmentos menos vulneráveis às intempéries da vida. Por outro lado, há novas situações criadas que tendem a burlar o arcabouço legal, o que dificulta o acesso desses trabalhadores à previdência social e aos direitos trabalhistas básicos. Também, compromete o sistema de financiamento das políticas de proteção social, que tem por base algum grau de solidariedade entre os membros da sociedade. Nesse caso, a questão é fortalecer o Estado e as instituições públicas para garantir a aplicação da lei. Portanto, como é pouco provável, pelo menos no médio prazo, a incorporação de uma parcela expressiva da população que se encontra nas diferentes modalidades de informalidade, há a necessidade de pensar um conjunto de políticas públicas para atender esse heterogêneo contingente de pessoas, com baixa proteção social.

5 Considerações finais

A informalidade, vista isoladamente, é um conceito insuficiente para explicar a dinâmica recente do mercado de trabalho brasileiro. Por isso, é necessário entendê-la no contexto das novas tendências em curso, em particular no que se refere às estratégias de concorrência das empresas num ambiente altamente competitivo, assim como qualificar as suas diferentes manifestações. Embora o crescimento econômico recente

¹⁶ Destaca-se que alguns trabalhadores que, aparentemente, podem ser considerados conta própria estão, de fato vinculados a um único empregador. É o caso de vendedores ambulantes (cachorro quente, sorvete etc.) e de vendedores de maior qualificação (máquinas, seguro-saúde, imóveis, costureiras a domicílio, coladores de plásticos subcontratados por firmas etc.). Estes casos podem ser considerados como assalariados disfarçados e classificados nas subcategorias correspondentes (CACCIAMALI, 1983, p. 66).

¹⁷ Entendida como a relação de subordinação que o capitalismo desenvolve entre processo de trabalho e processo de valorização, este determinando aquele.

possa contribuir para a redução do trabalho informal estrito senso, é preciso reconhecer que num ambiente de flexibilização ganham evidência as novas facetas da informalidade. Neste sentido, o discurso de modernização da legislação trabalhista e de promoção de maior flexibilidade neste campo pode ser interpretado como uma tentativa de legitimação de formas de trabalho precárias.

Apesar de haver discrepância no uso dos conceitos e na mensuração da extensão da economia informal, existe uma compreensão amplamente difundida de que se tornou um fenômeno expressivo nos países subdesenvolvidos ou em transição e que começa a aparecer nos países centrais. Entre os autores que estudam o tema, há uma relativa concordância de que sob a noção da informalidade há uma grande diversidade de situações heterogêneas, que, em geral, correspondem a condições desfavoráveis aos trabalhadores: indefinição do local de trabalho, condições de trabalho prejudiciais à saúde e à segurança, baixos níveis de qualificação e de produtividade do trabalho, rendimentos baixos e irregulares, extensas jornadas de trabalho, falta de acesso à informação e à tecnologia, além das dificuldades para a obtenção de financiamento e para uma inserção legal no mercado. Os trabalhadores da economia informal, na maioria das vezes, não são reconhecidos pelas agências governamentais, são imprecisamente mensurados nas estatísticas oficiais, não estão contemplados pela legislação trabalhista e se beneficiam de forma limitada da seguridade social. Dessa maneira, estão impossibilitados de desfrutar plenamente dos direitos sociais que alicerçam a cidadania. E quando reivindicam outra forma de tratamento, raramente são ouvidos pelas autoridades públicas, por não estarem organizados e não terem representantes legítimos.

A perspectiva analítica aqui adotada considera o debate sobre as possíveis alternativas para a discussão de políticas públicas que sejam capazes de caminhar na direção aos objetivos estratégicos da OIT¹⁸, no sentido de combater o “déficit de trabalho decente” existente na economia informal, onde se encontram pessoas que enfrentam uma série de problemas e desvantagens em relação às que estão na economia formal, inclusive sendo privados de condições satisfatórias de trabalho e de proteção social.

Se é verdade que o padrão de emprego que servia de referência para o estudo da informalidade vem perdendo força, por outro lado é prudente estabelecer um referencial que garanta a proteção social e condições dignas de trabalho. Trata-se, portanto, de colocar em questão o tipo de intervenção do Estado e suas possibilidades de definir e garantir um padrão de relações de trabalho socialmente aceitável.

Considerando a estrutura ocupacional brasileira, a dinâmica do mercado de trabalho após 1990 e o atual quadro institucional de regulação do trabalho, podem ser indicadas algumas proposições para reflexão:

- a) O número de informais apresenta variação de acordo com o nível e ritmo de atividade econômica, as características desse crescimento, o papel das instituições públicas atuantes na área do trabalho, o marco regulatório e o poder pressão das entidades de classe e da sociedade. Do ponto de vista empírico, há diversas evidências que mostram uma pequena queda da participação relativa na estrutura ocupacional dos trabalhadores sem registro em carteira, dos por conta própria e dos sem rendimentos, nos primeiros anos do século XXI. Em compensação, ocorre um crescimento da formalização de empresas e empregos. Caso seja confirmada a tendência atual, pode-se supor que há espaço para um

¹⁸ Os objetivos estratégicos são 4: promover os princípios fundamentais do direito do trabalho; promover melhores oportunidades de emprego/renda para mulheres e homens em condições de livre escolha, não discriminação e de dignidade; aumentar a abrangência e a eficácia da proteção social; e fortalecer o tripartismo e o diálogo social.

processo de redução gradual da informalidade, tendo como condição básica o crescimento do produto e a existência de instituições públicas, com um papel mais ativo, e de um marco regulatório para estimular contratações que garantem o acesso aos direitos trabalhistas básicos e/ou a proteção social.

- b) Apesar do crescimento da formalização, há um contingente muito grande de pessoas inseridas em unidades produtivas pouco estruturadas, trabalhando por conta própria como estratégia de sobrevivência, fora da proteção previdenciária e trabalhista básica. O atual ritmo de formalização mostra que no curto e no médio prazo continuará sendo muito expressiva a economia informal, constituindo uma das poucas opções de trabalho e renda para parcela da população. Portanto, coloca-se a necessidade de discutir políticas para esse heterogêneo segmento na perspectiva de promover condições favoráveis ao trabalho decente.
- c) Considerando-se essa perspectiva, há a necessidade de separar as atividades que são características do setor informal tradicional das novas expressões de informalidade advindas das transformações no capitalismo contemporâneo, especialmente, as que acompanham a flexibilização das relações de trabalho e têm como característica básica o descumprimento da legislação vigente. Nesse sentido, considerando a ampla liberdade dos empregadores em ajustar as relações de trabalho aos ciclos econômicos e a sazonalidade do nível de atividade, pode-se ter como diretriz um combate mais intenso de todas as formas de fraude trabalhistas, especialmente as que significam uma fragilização da proteção social básica, como o fato de ter o registro em Carteira de Trabalho. A política pública deverá estar voltada na perspectiva de combater a fraude e de criminalizar o delito. As instituições públicas, como discutido na seção 4, tiveram um papel de ajudar a avançar na formalização no período recente.
- d) Por isso, o critério de formalização ou regularidade jurídica para a definição de informalidade faz sentido no Brasil, pois ela garante um patamar básico de proteção social e o acesso à cidadania tanto para pequenos empregadores como para autônomos e empregados. Não é pela simples formalização, mas pelas condições que ela garante. Portanto, o rebaixamento do padrão de proteção pela desregulamentação de direitos pode até melhorar as estatísticas, mas não altera o quadro de precariedade do mercado de trabalho. Ou seja, não é rebaixando ou retirando direitos trabalhistas que se enfrentarão os problemas decorrentes da informalidade.
- e) Em relação às formas de contratação atípica, a necessidade seria assegurar a esses trabalhadores proteção social, especialmente o seguro desemprego e a possibilidade de aposentadoria na velhice, assim como a igualdade de direitos em relação aos demais empregados. Em outras palavras, trata-se de garantir um patamar básico de direitos e proteção social para todos os trabalhadores, independentemente da forma de contratação.
- f) Boa parte do trabalho autônomo é estratégia de sobrevivência. A questão é como incluí-los em alguma proteção social e melhorar as condições de seu rendimento (por exemplo, crédito, organização coletiva da venda do produto ou serviço, qualificação e intermediação). Além disso, existem diversas outras possibilidades de proteção e estímulo de geração de renda para segmentos específicos dos autônomos e das unidades familiares, tanto no campo como na cidade.

g) A questão é similar para as pequenas unidades produtivas, com uma particularidade, que é a contratação eventual ou permanente de mão-de-obra. O debate ocorrido no Brasil nos últimos anos levou o Estado a adotar uma política fiscal e creditícia diferenciada para as micro e pequenas empresas (Super-simples), assim como há um órgão para-estatal (Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena Empresa - Sebrae) de apoio ao desenvolvimento dos pequenos negócios. Mas, não foi estabelecida uma legislação trabalhista diferenciada para o segmento, o que é um aspecto altamente positivo, pois prevalece a concepção de reconhecer a diferenciação das MPEs em relação às grandes empresas, sem que isso provoque uma diferenciação legal entre trabalhadores de primeira e segunda categoria.

Por fim, é preciso frisar que as dificuldades para estabelecer consensos em torno das categorias de análise e das explicações mais adequadas para a compreensão da informalidade na sociedade brasileira contemporânea não podem impedir que esforços sejam feitos na direção de solucionar ou minimizar os problemas sociais decorrentes. Sabe-se que a exclusão de um contingente muito expressivo de pessoas dos círculos econômicos e sociais que proporcionam acesso ao sistema de proteção social e garantia dos direitos que fundamentam a cidadania pode destruir a possibilidade de alcançar um grau mínimo de coesão da sociedade, além de comprometer o espírito republicano e o próprio regime democrático. Portanto, os referenciais teóricos, conceitos e tipologias aqui apresentados devem ser entendidos como suportes indispensáveis para o diagnóstico correto dos problemas e a definição de políticas públicas capazes de responder a esse desafio em todas as suas dimensões.

6 Referências

- ABRAMO, L. Mercado de trabajo, flexibilización y nuevas formas de regulación. *Cadernos do Cesit*, Campinas, n. 29, jul. 2000.
- ABREU, A. R. de P.; SORJ, B. Trabalho a domicílio e relações de gênero: as costureiras externas do Rio de Janeiro. In: ABREU, A. R. de P.; SORJ, B. (Org.). *O trabalho invisível: estudos sobre trabalhadores a domicílio no Brasil*. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1993. p. 43-61.
- BALTAR, P. E. A. *O mercado de trabalho no Brasil dos anos 90*. Tese (Livre Docência em Economia) – Unicamp, Campinas, 2003.
- BALTAR, P.; MORETTO, A.; KREIN, J. D. O emprego formal no Brasil: início do Século XXI. In: KREIN, et al. *As mudanças no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: LTr; Campinas: Cesit / Ematra, 2006.
- BARBOSA, A. de F. De “setor” para “economia informal”: aventuras e desventuras de um conceito. São Paulo: USP, 2009. mimeo.
- BARBOSA DE OLIVEIRA, C. A. Formação do mercado de trabalho no Brasil. In: OLIVEIRA, M. A. (org.) *Economia & trabalho: textos básicos*. Campinas: Instituto de Economia, Unicamp, 1998.
- BELOQUE, L. D. *A cor do “trabalho informal”*: uma perspectiva de análise das atividades “informais”. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – PUC-SP, São Paulo, 2007.
- BIAVASCHI, M. B. *O direito do trabalho no Brasil – 1930-1942*: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr, 2007.
- CACCIAMALI, M. C. *Setor informal urbano e formas de participação na produção*. São Paulo: Ed. IPE, 1983. (Série Ensaio Econômico, n. 26).
- CACCIAMALI, M. C. Globalização e processo de informalidade. *Economia e Sociedade*, Campinas, Unicamp, n. 14, jun. 2000.
- CACCIAMALI, M. C. *A composição do mercado informal de trabalho e o papel do mercado de trabalho na redução da pobreza*. São Paulo: Fipe, 2002a. (Convênio Fipe, MTE, Tema 52).
- CACCIAMALI, M. C. Princípios e direitos fundamentais no trabalho na América Latina. In: *São Paulo em Perspectiva*, Seade, São Paulo, v.16, n. 2, 2002b.
- CARDOSO, A. M. *Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal*: a era Vargas acabou? Rio de Janeiro: FGV, 1998.
- CARDOSO, A. M. A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2003.
- CARDOSO, A. M. ; LAGE, Telma . A Inspeção do Trabalho no Brasil. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 451-490, 2005
- CARELLI, R. de L. As fraudes na relação de emprego. Disponível em:< <http://www.cedes.iuperj.br/PDF/fraude.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2006

CARLEIAL, L. *Redes industriais de subcontratação: um enfoque do Sistema Nacional de Inovação*. São Paulo: Hucitec, 2001.

CARNEIRO, R. *Globalização financeira e regimes de acumulação: o Brasil no contexto periférico*. Campinas: Instituto de Economia, Unicamp, 2006. Mimeo.

CHAHAD, J. P. Z.; CACCIAMALI, M. C. As transformações estruturais no setor de transporte rodoviário e a reorganização no mercado de trabalho do motorista de caminhão no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DA ABET, 9., 2005, Recife. *Anais...* Recife: ABET, 2005.

COLLI, J. *A trama da terceirização: um estudo do trabalho no ramo da tecelagem*. Campinas: Editora da Unicamp, 2000.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, 90., 2000. Genebra. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/What_we_do/Officialmeetings/ilc/ILCSessions/90thSession/lang--es/index.htm>. Acesso em: 16 jun. 2010.

DEDECCA, C. *Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado*. Campinas: Instituto de Economia da Unicamp, 1999. (Coleção Teses)

DEDECCA, C. S.; BALTAR, P. E. A. Mercado de trabalho e informalidade nos anos 90. *Estudos Econômicos*, IPE-USP, São Paulo, v. 27, 1997. Edição especial.

DRUCK, M. G. *Terceirização: (des)fordizando a fábrica: um estudo do complexo petroquímico*. São Paulo: Boitempo, 1999.

ESTANQUE, E. et al. *Mudanças no trabalho e ação sindical: Brasil e Portugal no contexto da transnacionalização*. São Paulo: Cortez, 2005.

FAUSTO, F. *Mercado de Trabalho*. Disponível em: <<http://www.consultorjuridico.com.br>>. Acesso em: 16 jun. 2010.

FILGUEIRAS, L. A. M.; DRUCK, G.; AMARAL, M. F. O conceito de informalidade: um exercício de aplicação empírica. *Cadernos CRH*, Salvador, v.17, 2004.

FURTADO, A. *Economia informal e trabalho informal: duas faces da mesma moeda?* Brasília: Câmara dos Deputados, 2004.

HOFFMANN, F. O. *Princípio da proteção ao trabalhador e a atualidade brasileira*. São Paulo: LTr, 2003.

HUSSMANN, R. *Measuring the informal economy: from employment in the informal sector to informal employment*. Geneva: ILO, 2004. (Working Paper, n. 53).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. *Economia informal urbana*. Rio de Janeiro: IBGE, 2005.

KOWARICK, L. *Capitalismo e marginalidade na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 1975.

KREIN, J.D. O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil. Dissertação de Mestrado. Campinas: IE/UNICAMP, 2001.

KREIN, J. D. *As tendências recentes na regulação do emprego: 1990-2005*. Tese (Doutorado em Economia) - Unicamp, Campinas, 2007.

LAVINAS, L. et al. *Trabalho a domicílio: novas formas de contratualidade*. Rio de Janeiro: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 717).

LEAL FILHO, R. de S. *Tendências recentes nos mercados de trabalho: limites das propostas de flexibilização e regulamentação*. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994.

MACHADO DA SILVA, L. A. Mercado de trabalho, ontem e hoje: informalidade e empregabilidade como categorias de entendimento. In: SANTANA, M. A.; RAMALHO, J. R. (Org.) *Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social*. São Paulo: Boitempo, 2003.

MELO, H. P. de.; TELES, J. L. *Serviços e informalidade: o comércio ambulante no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 773).

MORETTO, C. F.; CAPACCHI, M. A (in)formalidade e o setor (in)formal para além do ilegal. In: MORETTO, C. F. (Org.). *Trabalho e trabalhadores: significados e significâncias*. Ijuí, RS: Editora Unijuí, 2006.

NORONHA, E. G. “Informal”, ilegal e injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 53, out. 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. *Decent work and theinformal economy*. Geneva: ILO, 2002.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO. Organização Internacional do Trabalho - OIT. Memoria del Director General. *El dilema del sector no estructurado*. Ginebra: OIT, 1991.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. *Employment, incomes and equality: a strategic for increasing productive employment in Kenya*. Geneva: ILO, 1972.

PASTORE, J. *A flexibilidade do trabalho*. São Paulo: LTr, 1994.

PASTORE, J. Perspectivas e problemas do Emprego no Brasil. In: SEMINÁRIO BRASIL-CANADÁ: DESAFIOS PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGOS, mar. 2005, Brasília.

POCHMANN, M. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão, desemprego e precarização no final do século*. São Paulo: Contexto, 1999.

POCHMANN, M. A qualidade das ocupações. *Carta Social e do Trabalho*, Cesit, Unicamp, Campinas, n. 03, jan./abr. 2006.

PROGRAMA REGIONAL DEL EMPLEO PARA AMÉRICA LATINA Y EL PREALC. *Sector informal: funcionamiento y políticas*. Santiago de Chile: OIT, 1978.

RAMOS, C. A. Setor informal: do excedente estrutural à escolha individual. Marcos interpretativos e alternativas de política. *Econômica*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, jun. 2007.

SALAS, C. *Trayectorias laborales en México: empleo, desempleo y microunidades*. Tesis (Doctorado en Economía) - UNAM, Ciudad del México, 2003.

SANTOS, A. L. *Trabalho em pequenos negócios no Brasil: impactos da crise no final do século XX*. Tese (Doutorado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

SOUZA, P. R. C. O problema ocupacional: o setor informal urbano. In: SERRA, J. *Ensaio de interpretação econômica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

TAVARES, M. A. *Os fios (in)visíveis da produção*: informalidade e precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo. Rio de Janeiro: Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, CFCH, mar. 2002.

THEODORO, M. As bases da política de apoio ao setor informal no Brasil. Brasília: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 762).

THEODORO, M. O estado e os diferentes enfoques sobre o informal. Brasília: Ipea, 2002. (Texto para Discussão, n. 919).

TOKMAN, V. E. De la informalidad a la modernidad. In: TOKMAN, V. E. (Dir.). *De la informalidad a la modernidad*. Chile: OIT, 2001.

TOKMAN, V. E. Las relaciones entre los sectores formal y informal. In: TOKMAN, V. E. (Dir.) *El sector informal en América Latina*: dos décadas de análisis. México: Consejo Nacional para la Cultura y las Artes, 1995.

TOMAZINI, S. Emprego informal e trabalho por conta própria: um estudo da diversidade de manifestação do problema da falta de emprego no Brasil. Dissertação (Mestrado em Economia), Unicamp, Campinas, 1995.

URIARTE, O. E. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

